EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2025/05889
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025
REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/S, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.173.317/0001-18, situada na Av. Antônio Joaquim de Moura Andradina, 541, Centro, Nova Andradina/MS, por intermédio do(a) Agente de Contratação "Pregoeiro(a)", designado(a) pela Portaria Municipal nº 120/2024 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, nos termos do art. 6º XLI - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025** de **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site bll.org.br

PROCESSO:	PM-ADM-2025/05889
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (FONOAUDIÓLOGO, PSICÓLOGO CLÍNICO, PSICÓLOGO ABA E PSICOPEDAGOGO CLÍNICO ABA), COM ATENDIMENTO POR MEIO DE TELEMEDICINA E TELECONSULTA, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – MS**
PARTICIPAÇÃO:	**(X) AMPLA** ( ) EXCLUSIVA ME/EPP/MEI (LEI 123/2006) ( ) EXCLUSIVA ME/EPP/MEI e AMPLA CONCORRÊNCIA (LEI 123/2006) LEI 1794/2023 ( ) EXCLUSIVA ME/EPP/MEI - LOCAL (LEI 123/2006) DECRETO ( ) EXCLUSIVA ME/EPP/MEI - REGIONAL (LEI 123/2006) DECRETO
TIPO:	**MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o valor do **item**
INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	EM 17/07/2025 às 07h
ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	EM 04/08/2025 às 08h45
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA:	EM 04/08/2025 às 09h
ÍNICIO DA DISPUTA:	EM 04/08/2025 às 09h
LOCAL:	No endereço eletrônico https://bllcompras.com
REFERÊNCIA DO HORÁRIO:	Todas as referências serão observadas o horário de Brasília/DF
VALIDADE DA CONTRATAÇÃO:	12 (doze) meses
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO /IMPUGNAÇÕES	Em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame para o endereço eletrônico licitacao@pmna.ms.gov.br
LEGISLAÇÃO REGEDORA:	LEI FEDERAL N º 14.133/2021 LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2026 e alterações DECRETO MUNICIPAL Nº 2.524/2020 – Tratamento Favorecido para MEI, ME, EPP. DECRETO MUNICIPAL Nº 3.330/2024 – Pesquisa de Preço DECRETO MUNICIPAL Nº 3.331/2024 – Sanções

	DECRETO MUNICIPAL Nº 3.161/2023 – Pregão Eletrônico DECRETO MUNICIPAL Nº 3.155/2023 – Sistema de Registro de Preços DECRETO MUNICIPAL Nº 3.336/2024 – Pagamentos
INFORMAÇÕES:	Telefones: (67) 3441-1250, Ramais 5063, 5064 e 5213. E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Edital e anexos: https://bllcompras.com Portal Nacional de Contratações Publicas PNC
O município de Nova Andradina/MS, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público a realização do Pregão Eletrônico que será processada e julgada conforme legislação supracitada, demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto e de acordo com as disposições deste aviso e seus anexos.	

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (FONOAUDIÓLOGO, PSICÓLOGO CLÍNICO, PSICÓLOGO ABA E PSICOPEDAGOGO CLÍNICO ABA), COM ATENDIMENTO POR MEIO DE TELEMEDICINA .**

1.1.1. As especificações, quantidades e demais informações constam no Termo de Referência (Anexo I) e Proposta de Preço (Anexo II), que fazem parte integrante deste edital, independente da transcrição.

1.1.2. Em caso de discordância e/ou contradições existentes entre as especificações desse objeto descritas na plataforma da BLL e as especificações técnicas constante nesse edital e seus anexos, prevaleceram as previstas nesse instrumento convocatório.

1.1.3. Administração municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações específicas no item 1.1.2. razão pela qual solicitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital o Termo de referência.

2. CREDENCIAMENTO

2.1. Para o acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar, deverão dispor de chave de identificação e sem o pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do telefone (041) 3097-4600 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões https://bllcompras.com/.

2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Nova Andradina/MS e ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

I. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica;

II. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

III. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

2.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderãoser obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, telefone: (041)

3097- 4600.

2.5. Nos casos de Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº.123/06, deverão declarar sua condição no sistema.

2.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº. 123/06, caracterizarão crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

2.6. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que, obrigatoriamente, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

3.2. AS EMPRESAS CADASTRADAS NO SISTEMA e-CJUR (TCE/MS)

3.2.1. A empresa não cadastrada no sistema e-CJUR, deverá efetuar seu cadastro até 03 (dias), após a data da Sessão da Licitação, no link abaixo:
https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/cadastro/cnpj

- O Não cadastramento no sistema e-CJUR, ocorrerá em penalidades previstas neste Edital.

*As licitantes podem acessar o Manual do e-CJUR - cadastro de jurisdicionado, para verificar o passo-a-passo para cadastramento, no link: http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/files/conteudos/arquivo/46/bdd094492e30f287785fb61a149be542.pdf

3.3. Não poderão participar deste certame os fornecedores:

I. Que não atendam às condições deste Edital de Pregão Eletrônico e seu(s) anexo(s);

II. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para recebercitação e responder administrativa ou judicialmente;

III. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a.a) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada decontratar

em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público quedesempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

IV. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Do benefício na fase de julgamento da habilitação.

I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado parra a assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

II. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) condutor(a) do processo;

III. Entende-se por tempestivos o requerimento apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

IV. O benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico Financeira), os quais deverão ser comprovados na forma prescrita neste edital;

V. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços dentro do prazo estabelecido neste edital, devendo a mesma conter a marca do produto, exceto serviço, o valor total do item e valor unitário, e demais informações necessárias, até o horário previsto no horário de encerramento do envio das propostas.

5.1.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, disponibilizado no site: bll.org.br

5.1.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.1.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
5.1.4. Os itens apresentados na Proposta pela licitante que eventualmente não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital, serão considerados desclassificados.
5.1.5. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro(a).

5.2. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:
a) valor unitário de cada item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais (após a virgula):
5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
a) Valor unitário e total do item;
b) Marca;
c) Fabricante;
d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
5.3.1. O rol elencado no item 5.3 é compreendido como taxativo, logo a proposta que não contemplar qualquer das alíneas será desclassificada, em atenção aos princípios provenientes do art. 5º da Lei 14.133/21.
5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade do licitante participante observar a redação do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação. Apresentar juntamente com a proposta declaração conforme anexo X do edital.
5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Salvo em caso de erro manifesto alegado durante a fase de lances.
5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.8. Os produtos ofertados deverão ser de qualidade além de atenderem aos padrões exigidos pelo Mercado.
5.9. Poderão ser admitidos, pelo(a) pregoeiro(a), erros/equívocos de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
6.3. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, além de

preencher declaração nos termos do §1º, do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser apresentada conjuntamente com a Proposta (Anexo X).

6.3.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do(a) pregoeiro(a), em consonância ao princípio da vinculação ao edital e Art. 59, Inciso III da Lei 14.133/21.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Poderá o(a) pregoeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o

sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor apresentado em sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto fechado.

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele preconizado na plataforma utilizada para realização do presente certame licitatório, obedecida a legislação vigente.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço

máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá requerer diligência e convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

a) É facultado ao pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

b) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam- se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

c) Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

7.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de eventuais testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.7.3. A Proposta readequada da(s) Empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) ser anexadas em originais assinadas ou com sua certificação digital, com valores finais corrigidos, no campo "documentos complementares" na plataforma bll.org.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Nos termos do inciso II, art 63 da Lei 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, o licitante melhor classificado será convocado a apresentar os documentos de habilitação de forma imediata na plataforma eletrônica.

8.2. Em relação às licitantes detentores das propostas classificada em primeiro lugar, o(a) condutor(a) do processo poderá consultar, pessoa jurídica pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/) para verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.3. Concluída a fase de ACEITAÇÃO das propostas, ocorrerá o envio dos anexos da documentação de habilitação pelo sistema, onde o fornecedor será convocado pelo (a) Pregoeiro (a) (caso necessário),

sob pena de inabilitação;

8.4. As licitantes deverão apresentar em campo próprio do Sistema bll.org.br os documentos referentes a Habilitação (quando e se solicitado), sem ressalva e rasuras, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

8.5. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.5.1. A consulta online deverá comprovar que o licitante encontrava-se regular na data marcada para abertura das propostas.

8.6. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- Excepcionalmente em caso ao disposto no item 04 deste Edital.

8.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios, resultando em consequente inabilitação.

8.8. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

8.8.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

8.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);

8.8.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ), www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);

8.8.4. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;

8.8.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio "www.portaldoempreendedor.gov.br", em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI);

8.8.6. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, bem como,no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

seus administradores;

8.8.7. Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

f) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, ele deverá apresentar a **procuração por instrumento público ou particular**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

g) Cédula de Identidade ou CNH do representante legal da empresa.

8.8.8. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, exigível para todos os itens, conforme dispõe a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

8.8.8.1. Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

8.9. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei nº 14.133/2022):

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ), www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);

b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo (conforme dispõe Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014), visando a comprovação das regularidades relativas à Seguridade Social (INSS), com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site: www.fazenda.gov.br, (art. 68, III e IV da Lei nº 14.133/2021);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), conforme entendimento proveniente do art. 68, III da Lei nº 14.133/21.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributário.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);

e.e.) Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao Objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção;

8.10. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, relativo a débitos Trabalhistas – CNDT, no endereço: www.tst.jus.br, (art. 68, V da Lei nº 14.133/2021).

b) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) www.caixa.gov.br, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021);

8.11. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

b) Com relação a recuperação judicial da licitante participante, será possível a sua participação desde que amparada por certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, STJ - (Agravo em Recurso Especial 309.867 / ES – Ministro Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018) e / ou mediante a comprovação do deferimento do pedido de recuperação judicial nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

i. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

ii. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

iii. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice

Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante\ +\ Exigível\ a\ Longo\ Prazo}$$

iv. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

v. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.12.1. Atestado de capacidade técnica da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado.

a. O atestado deverá comprovar a execução do objeto ou similares, garantindo que a licitante possui a experiência necessária para o cumprimento do contrato.

b. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica;

c. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

(i) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

d. Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;

e. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

(i) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

f. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca textos os itens que comprovarão as exigências.

8.12.2 Para os atendimentos, será exigido Registro no Conselho de classe (CRM, CRP e CREFONO). Todos os médicos e os profissionais não médicos, que trabalham na plataforma devem estar registrados no CRM, CRP e CREFONO da sua respectiva jurisdição, acompanhados da documentação comprobatória de qualificação técnica e habilitação para o exercício da especialidade pretendida, devendo possuir formação compatível, com residência médica ou registro de qualificação de especialidade (RQE),e para ao profissionais não médicos, deve ter uma graduação ou pós-graduação na área de Análise do

Comportamento Aplicada, conforme resolução CFM nº 2.314/2022 (Define e regulamenta a telemedicina/teleconsulta, como forma de serviços mediados por tecnologias de comunicação).

8.13. DECLARAÇÕES

8.13.1. No momento do credenciamento deverá ser apresentada **Declaração de Habilitação conforme** Anexo III, aquiescendo quanto ao cumprimento integral dos requisitos da habilitação.
8.13.2. Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo Anexo IV do edital.
8.13.3. Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos, conforme Anexo V do edital.
8.13.4. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, declarando que a empresa licitante atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo no Anexo VIII do edital, para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), acompanhada de **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.**
8.13.5. **Declaração unificada,** conforme modelo no Anexo IX, assinada por representante legal da proponente, que:

a. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c. Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

e. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

I. **Declaração** de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 11.488/2007, declarando que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006.

a) A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal (incluído pela Lei nº 14.133/21), sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste Edital e seus anexos.

b) A apresentação da declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é condição para as licitantes usufruírem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

8.13.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade do licitante participante observar a redação do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação. Apresentar juntamente com a proposta declaração conforme Anexo X.

9. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo aquelas que possuírem data específica ou prazo indeterminado.

9.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da licitante e, necessariamente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Os documentos exigidos neste Pregão deverão ser apresentados nos termos do art. 12 da Lei 14.133/2021, em especial por meio de assinatura digital com identificação do subscritor (ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas) – Lei nº 14.063/2020.

9.3.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

9.3.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas

9.3.3. O (a) Pregoeiro (a) reservar-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.4. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo o licitante micro empresa ou empresa de pequeno porte, ele deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Pregão, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

9.4.1. Sendo o proponente vencedor microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

9.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

9.6. Serão consideradas inabilitadas as licitantes participantes que deixarem de apresentar ou apresentarem as documentações de habilitação em desacordo com o ITEM 8 e demais condições estabelecidas neste edital.

9.7. Após análise da proposta e documentação, o (a) Pregoeiro (a) anunciará diretamente no site, o licitante vencedor, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes participantes, o acompanhamento via sistema para fins de ciência em relação aos vencedores e prazos para apresentação das intenções recursais, caso julguem necessário.

9.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Pregão Eletrônico e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante

apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

9.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Pregão Eletrônico.

9.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, bem como solicitar esclarecimentos ou providências, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail da gerência de licitação: licitacao@pmna.ms.gov.br.
10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio da plataforma bll.org.br. Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer outro meio eletrônico.
11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA (Prerrogativas Provenientes do Termo de Referência conforme art. 6º XXIII da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições deste Edital, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:
13.1.1. Fornecer os produtos, objeto do Pregão, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.
13.1.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento e na execução do serviço solicitado, a Detentora da Ata de Registro de Preços entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; os produtos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência, com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
13.1.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da Detentora da Ata de Registro de Preços;
13.1.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;
13.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Nova Andradina ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal representante do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul;
13.1.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução dela, exceto a publicação do seu extrato, que será providenciada pela Secretaria Solicitante.
13.1.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.
13.1.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O prazo para execução dos serviços será de 05 (cinco) dias uteis, após a liberação das requisições por meio da secretaria solicitante.

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, XLV e XLVI, art. 40, II e 82 da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou de forma digital.
15.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado

durante a vigência da ata de registro de preços.
15.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
15.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
15.7. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as Cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços (Anexo VI), sendo que a contratação com o(s) fornecedor(es) se fará por intermédio do instrumento contratual, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil equivalente, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal 3.788/2023.
15.8. A formação do cadastro de reserva obedecerá ao estabelecido no Decreto Municipal n° 3.788/2023.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

16.2. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 10 do Edital.

16.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

16.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.3.3. der causa à inexecução total do contrato;

16.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.3.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.3.8. praticar ato lesivo previsto no art.5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

16.3.9. entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

16.4. Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

▪ SANÇÃO DE MULTA

16.6. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

16.6.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.6.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação,

suplementação ou reposição da garantia.

16.6.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.7. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a

	execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

16.8. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

16.9. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.10. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS,

podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

16.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

16.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

- SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

16.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

16.14. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal n° 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

17. DA RESCISÃO

17.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021 e Cláusula 16 do presente edital.

17.2. Poderá ainda ser realizada a rescisão amigável, caso haja mutuo acordo entre as partes, considerando o interesse público envolvido.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2025.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.071 – MANUTENÇÃO E ENC. C/MÉDICO HOSPITALAR/MAC

CÓDIGO REDUZIDO: 6

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

19.2. Os valores máximos admitidos pela Administração e disponíveis para atender a presente despesa é de R$ 2.671.228,80 (dois milhões seiscentos e setenta e um mil duzentos e vinte e oito

reais e oitenta centavos).

20. PAGAMENTO

20.1. O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (*idêntica à contida no contrato*). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

20.2. A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (*arquivo PDF ou XML*), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

20.3. Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

20.4. Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

20.5. O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores designados pela Secretaria solicitante e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

20.6. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

20.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

20.8. Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

P. Único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O procedimento será divulgado no Portal Bolsa de Licitações e Leilões "BLL", Portal Nacional deContratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município.

21.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), aAdministração poderá:

I. republicar o presente aviso com uma nova data;

II. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços sempre que possível, e desde que

atendidas às condições de habilitação exigida;

a) No caso desse subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

III. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

21.3. As providências dos subitens I e II acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

21.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

21.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

21.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

21.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração,o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

21.11. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo da licitante vencedora, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

21.12. O cadastramento do licitante deverá ser requerido no site “https://bllcompras.com/Home/PublicAccess”.

21.13. Para melhores esclarecimentos relativos a cadastramento do licitante, acessar o endereço eletrônico “https://bll.org.br/wp-content/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf”.

21.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos oudemais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

21.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

21.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Anexo III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Anexo IV – DEC. NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONST. FEDERAL

Anexo V – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVINIENTES IMPEDITIVOS

Anexo VI – MINUTA DO CONTRATO

Anexo VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Anexo VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA LEI 123/2006

Anexo IX - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Anexo X – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

ANEXO XI – MINUTA DO DECLARAÇÃO DE RECEITA BRUTA PARA ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Anexo XII – MINUTA DA NOTA DE EMPENHO

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Parâmetros: Nº Processo Administrativo: 5889; Ano do Processo Administrativo: 2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas especializadas, com atendimento por meio de TELEMEDICINA.

ITEM	QUANT.	UNID.	COTA	DESCRIÇÃO DO ITEM	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	480	SERV	L	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) - MÉDICO CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR (CBO 225210)	R$99,90	R$47.952,00
2	600	SERV	L	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – MÉDICO CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO (CBO 225215)	R$335,61	R$201.366,00
3	480	SERV	L	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA PEDIÁTRICO (CBO 225155)	R$181,51	R$87.124,80
4	1200	SERV	L	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA ADULTO (CBO 225155)	R$178,90	R$214.680,00
5	2400	SERV	L	TELECONSULTA POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) (03.01.01.031-5) EM FONOAUDIOLOGIA (CBO 223810) - NA MODALIDADE TELEMEDICINA.	R$94,69	R$227.256,00
6	480	SERV	L	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA PEDIÁTRICO (CBO 225165)	R$127,10	R$61.008,00
7	600	SERV	L	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – MÉDICO NEFROLOGISTA (CBO 225109)	R$75,35	R$45.210,00
8	1200	SERV	L	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – MÉDICO NEUROLOGISTA ADULTO (CBO 225112)	R$186,85	R$224.220,00
9	1200	SERV	L	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) - MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO (CBO 225112)	R$226,75	R$272.100,00
10	2400	SERV	L	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) - MÉDICO PEDIATRA (CBO 225124)	R$81,08	R$194.592,00
11	600	SERV	L	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – MÉDICO PNEUMOLOGISTA (CBO 225127)	R$109,90	R$65.940,00

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

12	600	SERV	L	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – MÉDICO PROCTOLOGISTA (CBO 225280)	R$88,02	R$52.812,00
13	720	SERV	L	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) - MÉDICO PSIQUIATRA ADULTO (CBO 225133)	R$139,30	R$100.296,00
14	720	SERV	L	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) - MÉDICO PSIQUIATRA PEDIÁTRICO (CBO 225133)	R$128,59	R$92.584,80
15	720	SERV	L	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – MÉDICO REUMATOLOGISTA (CBO 225136)	R$180,00	R$129.600,00
16	1920	SERV	L	TELECONSULTA POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) (03.01.01.031-5) EM PSICOLOGIA CLÍNICA (CBO 251510) - NA MODALIDADE TELEMEDICINA.	R$181,51	R$348.499,20
17	1200	SERV	L	TELECONSULTA POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) (03.01.01.031-5) EM PSICOLOGIA CLÍNICA - MÉTODO ABA (CBO 251510) – NA MODALIDADE TELEMEDICINA.	R$91,85	R$110.220,00
18	1200	SERV	L	TELECONSULTA POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) (03.01.01.031-5) EM PSICOPEDAGOGIA - MÉTODO ABA (CBO 239425) - NA MODALIDADE TELEMEDICINA.	R$163,14	R$195.768,00

VALOR TOTAL	R$2.671.228,80

Justificativa :

Prazo de Entrega: EM ATÉ 05 DIAS, APÓS SOLICITAÇÃO DO FMS

Forma de Pagamento: Até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

Local de Entrega : LOCAL A SER DETERMINADO PELA SECRETARIA

Centro de Custo : 0500600001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas especializadas e de profissionais de nível superior (fonoaudiólogo, psicólogo clínico, psicólogo ABA e psicopedagogo clínico ABA), com atendimento por meio de telemedicina e teleconsulta, destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina – MS**, conforme condições e exigências estabelecidas, nesta tabela:

ITEM	DESCRITIVO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01.	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) - MÉDICO CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR (CBO 225210)	480	R$ 99,90	R$ 47.952,00
02.	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – MÉDICO CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO (CBO 225215)	600	R$ 335,61	R$ 201.366,00
03.	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA PEDIÁTRICO (CBO 225155)	480	R$ 181,51	R$ 87.124,80
04.	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA ADULTO (CBO 225155)	1200	R$ 178,90	R$ 214.680,00
05.	TELECONSULTA POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) (03.01.01.031-5) EM FONOAUDIOLOGIA (CBO 223810) - NA MODALIDADE TELEMEDICINA.	2400	R$ 94,69	R$ 227.256,00
06.	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA PEDIÁTRICO (CBO 225165)	480	R$ 127,10	R$ 61.008,00
07.	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – MÉDICO NEFROLOGISTA (CBO 225109)	600	R$ 75,35	R$ 45.210,00
08.	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – MÉDICO NEUROLOGISTA ADULTO (CBO 225112)	1200	R$ 186,85	R$ 224.220,00
09.	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) - MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO (CBO 225112)	1200	R$ 226,75	R$ 272.100,00
10.	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) - MÉDICO PEDIATRA (CBO 225124)	2400	R$ 81,08	R$ 194.592,00
11.	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – MÉDICO PNEUMOLOGISTA (CBO 225127)	600	R$ 109,90	R$ 65.940,00
12.	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – MÉDICO PROCTOLOGISTA (CBO 225280)	600	R$ 88,02	R$ 52.812,00
13.	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) - MÉDICO PSIQUIATRA ADULTO (CBO 225133)	720	R$ 139,30	R$ 100.296,00
14.	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) - MÉDICO PSIQUIATRA PEDIÁTRICO (CBO 225133)	720	R$ 128,59	R$ 92.584,80
15.	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – MÉDICO REUMATOLOGISTA (CBO 225136)	1920	R$ 181,51	R$ 348.499,20
16.	TELECONSULTA POR PROFISSIONAIS DE	1200	R$ 91,85	R$ 110.220,00

PMTER202500139A

Assinado com senha por ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, JOZELI CHULLI DA SILVA - SECRETARIA / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, EVELISE TRINDADE GALIEGO - COORDENADORA / DAPSMS e MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS.
Data: 04/06/2025 08:10:17 - Documento Nº: 439622-5270 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=439622-5270

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 342 SIGA

	NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) (03.01.01.031-5) EM PSICOLOGIA CLÍNICA (CBO 251510) - NA MODALIDADE TELEMEDICINA.			
17.	TELECONSULTA POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) (03.01.01.031-5) EM PSICOLOGIA CLÍNICA - MÉTODO ABA (CBO 251510) – NA MODALIDADE TELEMEDICINA.	1200	R$ 163,14	R$ 195.768,00
18.	TELECONSULTA POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) (03.01.01.031-5) EM PSICOPEDAGOGIA - MÉTODO ABA (CBO 239425) - NA MODALIDADE TELEMEDICINA.	720	R$ 180,00	R$ 129.600,00
			TOTAL	R$ 2.671.228,80

1.2. Especificações técnicas dos serviços:

1.3. As descrições foram elaboradas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda da população de Nova Andradina/MS, de forma compatível com suas exigências e sem restringir a ampla concorrência entre fornecedores. As especificações estabelecidas não limitam a competição, pois foi verificado que empresas do setor podem atender aos requisitos, garantindo o princípio da competitividade, essencial para a Administração Pública. O objetivo é assegurar a seleção do fornecedor mais vantajoso, de maneira justa, transparente, legal, moral e eficiente, exigindo apenas habilitações técnicas adequadas em qualidade e quantidade.

1.4. No que se refere as especificações dos itens descritos, esclarecemos que utilizaremos as especificações atualizadas no sistema de compras, juntamente com os códigos CBO.

1.5. Cabe ressaltar que as especificações estabelecidas não restringem a competitividade, uma vez que foi constatada a capacidade de atendimento por empresas do setor. A definição dos requisitos segue os princípios da ampla concorrência e da isonomia, fundamentais para a Administração Pública, garantindo que a seleção do fornecedor ocorra de forma justa, transparente, legal, moral e eficiente. Ademais, as exigências de habilitação técnica foram estabelecidas de maneira compatível com a complexidade e a qualidade dos serviços a serem prestados, sem impor barreiras indevidas à participação dos concorrentes.

1.6. A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, conforme autoriza o Decreto Municipal n. 3.155/2023, de 30 de março de 2023, e objetiva atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS.

1.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.8. As quantidades indicadas na tabela do subitem 1.1 são estimativas de consumo anual.

1.9. Não será permitido ao licitante:

PMTER202500139A

Assinado com senha por ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, JOZELI CHULLI DA SILVA - SECRETARIA / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, EVELISE TRINDADE GALIEGO - COORDENADORA / DAPSMS e MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS.
Data: 04/06/2025 08:10:17 - Documento Nº: 439622-5270 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=439622-5270

SIGA-DOC 343 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

a) Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 1.1 deste Termo de Referência (proposta parcial);

b) Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

Da natureza dos bens cujos preços serão registrados em ata:

1.10. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII, do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço e dos Contratos dela decorrentes:

1.11. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser formalizada será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato da Ata no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e Diário Oficial do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul (MS), conforme Decreto 3.155, de 24 de março de 2023.

1.12. No prazo de validade da ata de registro de preço o órgão ou entidade indicado no subitem 1.1 não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.13. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata, estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.14. O(s) contrato(s) a que se referem o subitem 1.13, terão o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n°14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação prevista neste Termo de Referência é essencial para atender à demanda da população de Nova Andradina/MS, considerando que as consultas médicas especializadas e de profissionais de nível superior (exceto médico), com atendimento por meio de telemedicina e teleconsulta, desempenham um papel fundamental na promoção da saúde e na prevenção de doenças. Dessa forma, devem ser considerados os seguintes aspectos de relevância:

- **Ampliação do acesso a especialidades**, fazendo com que pacientes que não possam ser atendidos presencialmente devido à falta de especialistas no município possam ter acesso a consultas especializadas sem precisar se deslocar para outras cidades.
- **Acesso remoto e eficaz com as Tecnologias Digitais**, de Informação e Comunicação (TDICs) para proporcionar um atendimento médico remoto de qualidade, que seja eficiente, seguro e dentro das normas éticas e profissionais da medicina.
- **Complementação do atendimento presencial,** para permitir que a população seja atendida à distância, com acompanhamento médico local por um profissional registrado no CRM-MS para a telemedicina e no caso das teleconsultas, acompanhamento de um técnico e/ou atendente terapêutico garantindo a qualidade das prescrições e laudos.

PMTER202500139A

Assinado com senha por ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, JOZELI CHULLI DA SILVA - SECRETARIA / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, EVELISE TRINDADE GALIEGO - COORDENADORA / DAPSMS e MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS.
Data: 04/06/2025 08:10:17 - Documento Nº: 439622-5270 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=439622-5270

SIGA-DOC 344 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

- **Redução de custos e tempo**, tendo em vista que a telemedicina proporciona uma forma mais econômica e rápida de realizar atendimentos médicos, evitando gastos com deslocamento e tempo de espera, sem comprometer a qualidade do serviço prestado.
- **Integração com a rede pública de saúde**, pois a telemedicina e a teleconsulta facilita a comunicação entre a rede pública de saúde local e os especialistas à distância, promovendo uma integração mais eficiente dos serviços médicos.

2.2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

2.3. Tendo em vista a necessidade de planejamento da contratação, e do fato que não houve adesão por outras secretarias, visto que o Processo Licitatório para "**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas especializadas e de profissionais de nível superior (fonoaudiólogo, psicólogo clínico, psicólogo ABA e psicopedagogo clínico ABA), com atendimento por meio de telemedicina e teleconsulta**" serem ofertados apenas pela Secretaria Municipal de Saúde, a escolha e a justificativa dos itens devem ser realizadas pela equipe técnica do órgão requisitante, juntamente com a quantificação dos itens e documentos que lhe dão suporte (conforme artigo 67, do Decreto Municipal 3.155/2023), e assinada tanto pelo servidor responsável pela elaboração como pela autoridade competente, inclusive nos anexos, caso houver e enviadas pelo sistema de documentos eletrônicos (SIGA) quando for o caso.

2.4. No presente caso, a **Secretaria Municipal de Saúde justificou através do documento juntado no processo FLS. 265 – 266**, baseando-se no quantitativo anterior e na experiência da equipe de planejamento, além de considerar as solicitações pendentes registradas no Sistema de Regulação Estadual – SISREG. Foi identificado que a demanda por atendimentos especializados é extremamente alta, uma vez que o município não dispõe de especialistas em diversas áreas. Quando o SUS disponibiliza vagas, geralmente os pacientes precisam se deslocar para outras cidades, o que implica custos adicionais para a Secretaria de Saúde, uma vez que onera a frota municipal e o orçamento destinado ao combustível**.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DACONTRATAÇÃO

3.1. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, a solução mais adequada para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde é a realização de um certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à formalização de Registro de Preços para a contratação dos serviços. Esse modelo proporciona maior eficiência administrativa, permitindo contratações conforme a necessidade, garantindo economicidade e celeridade na prestação do atendimento médico especializado.

3.2. A presente contratação visa atender a demanda do órgão participante, conforme as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, os requisitos básicos para efetiva implementação da plataforma de telemedicina / teleconsulta, e garantia da qualidade dos serviços prestados, serão atendidos conformes aos seguintes requisitos:

A) Equipamento: A (s) empresa (s) contratada (s) terá (ão) que disponibilizar TOTEM de Telemedicina com no mínimo 32" (trinta e duas polegadas) em comodato, além de software para gestão e comunicação com o médico.

PMTER202500139A

Assinado com senha por ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, JOZELI CHULLI DA SILVA - SECRETARIA / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, EVELISE TRINDADE GALIEGO - COORDENADORA / DAPSMS e MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS.
Data: 04/06/2025 08:10:17 - Documento Nº: 439622-5270 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=439622-5270

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 345 SIGA

B) **Plataforma Tecnológica Segura:** A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão) disponibilizar uma plataforma online que atenda aos padrões de segurança da informação, garantindo a confidencialidade dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

C) **Equipe Técnica Qualificada:** A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) dispor de profissionais da área da saúde devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe (CRM, CRP e CREFONO), acompanhados da documentação comprobatória de qualificação técnica e habilitação para o exercício da especialidade pretendida, devendo possuir formação compatível, com residência médica ou registro de qualificação de especialidade (RQE), e para ao profissionais não médicos, deve ter uma graduação ou pós-graduação na área de Análise do Comportamento Aplicada (ABA).

D) **Acesso Amplo e Simplificado:** A plataforma deverá ser acessível tanto para os profissionais de saúde quanto para os pacientes, com interface intuitiva e compatibilidade com diversos dispositivos (computadores, tablets e smartphones).

E) **Suporte Técnico Contínuo:** A (s) empresa (s) deverá (ão) fornecer suporte técnico durante todo o período de contratação, garantindo o funcionamento contínuo e a solução ágil de eventuais problemas técnicos.

F) **Integração com Sistemas Existentes:** A solução deverá possibilitar a integração com sistemas já utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, como prontuários eletrônicos e bancos de dados de pacientes.

G) **Capacitação e Treinamento:** A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão) ofertar treinamento aos profissionais de saúde municipais e demais usuários para a correta utilização da plataforma e otimização dos serviços de telemedicina e telemedicina.

H) **Relatórios e Indicadores de Desempenho:** A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão) fornecer relatórios periódicos com indicadores de desempenho dos serviços realizados, como quantidade de atendimentos, tempo médio de resposta, satisfação dos pacientes e resolutividade dos casos atendidos.

A observância desses requisitos é fundamental para assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades do Município, garantindo qualidade, eficiência e segurança no atendimento prestado à população por meio da telemedicina e teleconsulta.

3.3. O modelo de Registro de Preços permitirá que as consultas sejam contratadas de acordo com a necessidade do município, sem a obrigatoriedade de aquisição total do quantitativo estimado, garantindo maior flexibilidade e melhor aplicação dos recursos públicos.

4. SUSTENTABILIDADE / CONSÓRCIO / SUBCONTRATAÇÃO / PROPOSTA

4.1. A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

4.2. Uso racional da água utilizada nos processos de produção, estimulando, quando for o caso, sua reutilização, e realizar o lançamento de efluentes em corpos de água nos parâmetros da Resolução CONAMA 430/2011;

PMTER202500139A

Assinado com senha por ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, JOZELI CHULLI DA SILVA - SECRETARIA / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, EVELISE TRINDADE GALIEGO - COORDENADORA / DAPSMS e MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS.
Data: 04/06/2025 08:10:17 - Documento Nº: 439622-5270 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=439622-5270

SIGA-DOC 346 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

4.3. Isto posto, a presente contratação adotará os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa n. 01/2010 art. 6º, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, quais sejam:

I – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.4. A adoção dessas práticas não só contribui para a sustentabilidade ambiental, mas também pode fortalecer a reputação da administração pública, reduzir custos a longo prazo e promover uma gestão de saúde pública mais responsável e sustentável.

4.5. CONSÓRCIO

4.6. No tocante à participação de consórcio, valendo-se do entendimento firmado pelo TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, nas licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.

4.7. No julgado acima citado ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de serviço comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais).

PMTER202500139A

Assinado com senha por ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, JOZELI CHULLI DA SILVA - SECRETARIA / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, EVELISE TRINDADE GALIEGO - COORDENADORA / DAPSMS e MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS.
Data: 04/06/2025 08:10:17 - Documento Nº: 439622-5270 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=439622-5270

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 347 SIGA

4.8. Assim, em razão dos fundamentos apresentados no presente estudo, por se estar diante de contratação de serviço de natureza comum e de pequeno vulto, podendo- se até afirmar que a justificativa de não participação de consórcio afigura-se implícita ou *in re ipsa* (ou seja, imanente ao próprio objeto).

4.9. Ademais, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos positivos e negativos, podendo, a adoção, diminuir a competitividade do certame, ou, até mesmo, impedir a participação de outras empresas.

4.10. Desse modo, por estar-se diante de uma licitação que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas especializadas e de profissionais de nível superior (fonoaudiólogo, psicólogo clínico, psicólogo ABA e psicopedagogo clínico ABA), com atendimento por meio de telemedicina e teleconsulta, destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina – MS**, resta evidenciado que não se está diante de uma aquisição com diversos ramos de atividades, em que a participação de empresas em consórcio seja a melhor medida para a concretização do princípio da ampla competitividade.

4.11. Nessa esteira, não há complexidade no objeto a ser contratado, inclusive, há diversos certames licitatórios deflagrados pelo Município de Nova Andradina/MS com o objeto que se pretende contratar em que nunca se assegurou a participação das empresas em consórcio.

4.12. Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar.

4.13. Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.

4.14. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

4.15. SUBCONTRATAÇÃO

4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.17. PROPOSTA

4.18. Para fins de proposta, deverá o licitante comprovar o seguinte requisito:

4.19. Deverá apresentar Declaração de que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, conforme anexo, “A.II”, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

PMTER202500139A

Assinado com senha por ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, JOZELI CHULLI DA SILVA - SECRETARIA / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, EVELISE TRINDADE GALIEGO - COORDENADORA / DAPSMS e MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS.
Data: 04/06/2025 08:10:17 - Documento Nº: 439622-5270 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=439622-5270

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 348 SIGA

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.2. A contratação com o detentor da ata será formalizada pelo órgão ou entidade participante, observado o disposto neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Cada prestação de serviço deverá ser designada mediante requisição a ser formalizada pelo órgão ou entidade demandante, devendo constar: a) a data do agendamento da consulta, b) o tipo de consulta e a modalidade, c) valor unitário, d) quantidade, e) local para execução dos serviços, sendo que:

.

6.2. Para os usuários do sistema único de saúde, os serviços deverão ser executados no município de Nova Andradina – MS, em local ou clínica a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por telemedicina e teleconsulta (consultas, atendimentos clínicos e exercício da medicina mediado por Tecnologias Digitais, de Informação e Comunicação – TDICs), atendendo aos padrões de segurança da informação, garantindo a confidencialidade dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com equipamento (TOTEM) fornecido pela (s) contratada (s). **O atendimento em telemedicina** será acompanhado por profissional médico com registro em qualquer CRM estadual, para a validação das prescrições médicas e laudos realizados, por médicos devidamente registrados no CRM-MS, a fim de garantir que eventuais solicitações feitas no Sistema de Regulação Estadual e pedidos de medicamentos de alto custo fornecidos pela RESME (Rede de Serviços de Medicamentos Especiais) do Estado não sejam prejudicados, devido à possível incompatibilidade de registros de CRM entre os profissionais envolvidos, assegurando a conformidade com as exigências legais e normativas estaduais. **O atendimento em teleconsulta para fonoaudiologia** será auxiliado por um técnico para conexão na plataforma e utilização de algum material solicitado pelo profissional. **O atendimento em psicologia clínica** será auxiliado por um técnico apenas para conexão na plataforma pois este tipo de atendimento exige sigilo entre psicólogo/paciente. **O atendimento em teleconsulta utilizando a Análise do Comportamento Aplicada (ABA)** será acompanhado por um atendente terapêutico afim de garantir a execução do Plano Terapêutico, confecção e entrega dos relatórios para a profissional especialista em ABA.

6.3. O prazo para execução dos serviços, será de 05 (cinco) dias, após a liberação das requisições por meio da secretaria solicitante, tendo em vista que no primeiro dia útil de cada mês, inicia-se pelo Controle Primário da Saúde a conferência das requisições liberadas e fiscalização dos serviços prestados por meio de relatório de atendimento, sendo realizado

PMTER202500139A

Assinado com senha por ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, JOZELI CHULLI DA SILVA - SECRETARIA / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, EVELISE TRINDADE GALIEGO - COORDENADORA / DAPSMS e MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS.
Data: 04/06/2025 08:10:17 - Documento Nº: 439622-5270 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=439622-5270

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 349 SIGA

posteriormente o envio da solicitação de fornecimento (SF) para emissão da nota fiscal (NF) antes do dia 25 de cada mês, para atender à solicitação do órgão/entidade requisitante, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

6.4. Todos os serviços deverão atender rigorosamente às especificações do objeto licitado. O descumprimento dessas especificações poderá resultar na recusa dos atendimentos por parte da Administração Pública Municipal, ficando a empresa contratada responsável pela adequação dos serviços sem custos adicionais para o Município.

6.5. No caso de serviços recusados devido a falhas ou não conformidade com as especificações contratuais, a empresa contratada deverá providenciar a correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação formal, sem qualquer ônus para a Administração Pública. Esta exigência está amparada pelos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.6. A Administração Pública designará servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual. Caberá a essa equipe:

a) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

b) notificar formalmente a contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das cláusulas contratuais;

c) determinar medidas para a regularização de eventuais falhas, garantindo a qualidade dos serviços prestados.

6.7. Todas as consultas realizadas deverão ser devidamente documentadas por meio de Nota Fiscal, que deverá conter:

a) Número da Ata de Registro de Preços;

b) Especialidade médica e descrição do serviço prestado;

c) Valor unitário e total dos serviços;

d) Quantidade de consultas realizadas;

e) Local de prestação do serviço;

f) outras informações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de controle e fiscalização.

6.8. No caso de divergências sobre a execução dos serviços, seja em relação à qualidade, quantidade ou dimensão do objeto contratado, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Nessas situações, a empresa será notificada para emissão da Nota Fiscal correspondente à parte incontroversa da execução do contrato, garantindo a regularidade da liquidação e do pagamento dos serviços efetivamente prestados.

7. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DO CONTRATANTE E CONTRATADO

7.1. OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPANTE E DETENTOR DA ATA:

7.2. Os direitos e obrigações do órgão gerenciador, do detentor da ata e dos órgãos e entidades participantes são aqueles previstos na Ata de Registro de Preços.

7.3. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, e estão sujeitas as obrigações descritas neste Termo de Referência.

PMTER202500139A

Assinado com senha por ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, JOZELI CHULLI DA SILVA - SECRETARIA / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, EVELISE TRINDADE GALIEGO - COORDENADORA / DAPSMS e MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS.
Data: 04/06/2025 08:10:17 - Documento Nº: 439622-5270 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=439622-5270

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 350 SIGA

7.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.5. São obrigações do Contratante:

7.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

7.7. Fiscalizar a prestação de serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.8. Notificar o Contratado, por escrito, de incompatibilidades verificadas nos serviços ora executados, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

7.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

7.13. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;

7.16. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.18. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.20. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

PMTER202500139A

Assinado com senha por ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, JOZELI CHULLI DA SILVA - SECRETARIA / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, EVELISE TRINDADE GALIEGO - COORDENADORA / DAPSMS e MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS.
Data: 04/06/2025 08:10:17 - Documento Nº: 439622-5270 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=439622-5270

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 351 SIGA

7.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.22. Reparar, corrigir, ou remarcar, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a consulta ou exame nos quais se verificarem incorreções resultantes da execução dos serviços contratados;

7.23. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.25. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

7.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, da lei n°14.133, de 2021);

7.29. Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme política de privacidade e proteção de dados, estabelecidas nas regulamentações de privacidade de dados, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil;

7.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei n°14.133 , de 2021;

7.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.33. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

7.34. Atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente conforme o item 3.2 deste Termo de Referência

7.35. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021."

PMTER202500139A

Assinado com senha por ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, JOZELI CHULLI DA SILVA - SECRETARIA / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, EVELISE TRINDADE GALIEGO - COORDENADORA / DAPSMS e MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS.
Data: 04/06/2025 08:10:17 - Documento Nº: 439622-5270 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=439622-5270

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 352 SIGA

7.36. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.4.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Municipal n° 3. 153 de 2023.

8.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 8° do Decreto Municipal n° 3.153, de 2023.

8.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 9° do Decreto Municipal n° 3.153, de 2023.

8.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do Decreto Municipal n° 3.153, de 2023, bem como, no at o de designação de fiscais de contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. MEDIÇÃO:

9.2. O prazo para execução dos serviços será em até 05 (cinco) dias após a liberação das requisições pela secretaria solicitante e deverá ser realizada sempre que possível, dentro do mês corrente.

9.3. No primeiro dia útil de cada mês, o Controle Primário da Saúde inicia a conferência das requisições liberadas e a fiscalização dos serviços prestados, por meio de relatório de atendimento. Em seguida, é realizada a emissão da Solicitação de Fornecimento (SF) para que a Nota Fiscal (NF) seja emitida antes do dia 25 de cada mês, garantindo o atendimento das demandas do órgão ou entidade requisitante. O ciclo se repete mensalmente, com a liberação contínua das requisições no mês subsequente, assegurando a continuidade dos serviços durante toda a vigência do contrato e enquanto houver saldo disponível no processo.

9.4. PAGAMENTO:

9.5. A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br. E o fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores designados pela Secretaria solicitante e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

9.6. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

9.7. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PMTER202500139A

Assinado com senha por ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, JOZELI CHULLI DA SILVA - SECRETARIA / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, EVELISE TRINDADE GALIEGO - COORDENADORA / DAPSMS e MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS.
Data: 04/06/2025 08:10:17 - Documento Nº: 439622-5270 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=439622-5270

SIGA-DOC 353 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

9.8. Na hipótese de evolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.9. A contratante não pagará, sem que tenha autorização previa e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.11. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

9.12. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim especifico.

9.14. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados aos meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

9.17. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada.

9.18. Não produziu os resultados acordados no subitem 4.2. deste Termo de Referência.

9.19. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no Termo de Referência;

9.20. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.21. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.22. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

9.23. REAJUSTE

9.24. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

9.25. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PMTER202500139A

Assinado com senha por ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, JOZELI CHULLI DA SILVA - SECRETARIA / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, EVELISE TRINDADE GALIEGO - COORDENADORA / DAPSMS e MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS.
Data: 04/06/2025 08:10:17 - Documento Nº: 439622-5270 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=439622-5270

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 354 SIGA

9.26. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.27. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) índice (s) definitivo (s).

9.28. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

9.29. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

9.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.31. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO / CRITÉRIOS DE JULGAMENTO / HABILITAÇÃO

Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2º, incisos II e III, da Lei 14.133/2021, e levando em consideração a orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, está-se adotando o parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em **ITENS**, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

10.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

10.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

10.4 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

10.5. HABILITAÇÃO

10.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.7. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

PMTER202500139A

Assinado com senha por ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, JOZELI CHULLI DA SILVA - SECRETARIA / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, EVELISE TRINDADE GALIEGO - COORDENADORA / DAPSMS e MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS.
Data: 04/06/2025 08:10:17 - Documento Nº: 439622-5270 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=439622-5270

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 355 SIGA

IV - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

V - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.8. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

10.9. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

10.10. **Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante**, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, exigível para todos os itens, conforme dispõe a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

10.11. Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

10.12. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

PMTER202500139A

Assinado com senha por ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, JOZELI CHULLI DA SILVA - SECRETARIA / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, EVELISE TRINDADE GALIEGO - COORDENADORA / DAPSMS e MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS.
Data: 04/06/2025 08:10:17 - Documento Nº: 439622-5270 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=439622-5270

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 356 SIGA

10.13. Como requisito de habilitação técnica, será (ão) exigido (s) **Atestado (s) de Capacidade Técnica da licitante**, emitido (s) por entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou por empresa privada, que comprove (m) de maneira satisfatória a aptidão para a execução das atividades relacionadas ao objeto licitado.

10.14. O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração Pública.

10.15. A possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no Art. 67, caput e incisos da Lei 14.133/2021.

10.16. **Para os atendimentos, será exigido Registro no Conselho de classe (CRM, CRP e CREFONO). Todos os médicos e os profissionais não médicos, que trabalham na plataforma devem estar registrados no CRM, CRP e CREFONO da sua respectiva jurisdição, acompanhados da documentação comprobatória de qualificação técnica e habilitação para o exercício da especialidade pretendida, devendo possuir formação compatível, com residência médica ou registro de qualificação de especialidade (RQE),e para ao profissionais não médicos, deve ter uma graduação ou pós-graduação na área de Análise do Comportamento Aplicada (ABA), conforme resolução CFM nº 2.314/2022(Define e regulamenta a telemedicina/teleconsulta, como forma de serviços mediados por tecnologias de comunicação).**

10.17. O CRM é uma instituição que regulamenta a prática médica e fiscaliza o exercício da medicina no Brasil, sendo o responsável por garantir que os médicos cumpram as normas éticas e técnicas da profissão, assegurando a qualidade dos serviços prestados à população e a integridade da prática médica. Contudo, o CRM desempenha diversas funções essenciais relacionada à regulação e fiscalização das práticas médicas, uma vez que o registro do profissional é importante para demonstrar a aptidão em exercer a profissão em sua jurisdição, como por exemplo: formação acadêmica, residência médica e outras qualificações necessárias para o exercício da medicina. Sendo assim, o CRM tem como principais funções: a) registro profissional, b) fiscalização da ética médica, c) normalização e orientação, d) educação médica continuada, e) registro de consultórios e clínicas, e f) mediação em conflitos entre médicos e pacientes. No geral, o CRM desempenha um papel fundamental na garantia da qualidade e ética no exercício da medicina, promovendo o bem-estar dos pacientes e o desenvolvimento profissional dos médicos.

10.18. O CRP (Conselho Regional de Psicologia) é uma autarquia de direito público que tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo em cada região do Brasil. É essencial para a regulamentação e fiscalização da profissão, garantindo que os psicólogos sigam as normas e diretrizes éticas e profissionais.

PMTER202500139A

Assinado com senha por ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, JOZELI CHULLI DA SILVA - SECRETARIA / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, EVELISE TRINDADE GALIEGO - COORDENADORA / DAPSMS e MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS.
Data: 04/06/2025 08:10:17 - Documento Nº: 439622-5270 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=439622-5270

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 357 SIGA

10.19. O CREFONO (Conselhos Regionais de Fonoaudiologia) é uma autarquia com a principal incumbência de fiscalizar o exercício profissional, tem também função normativa, ou seja, poder de definir as normas e atos que devem conduzir o exercício profissional. Os Conselhos Regionais devem zelar e fazer cumprir com o disposto na lei 6965/81, nas resoluções e portarias da entidade, além de expedir a documentação necessária à habilitação da atividade profissional, pois sem ela o exercício profissional é ilegal. A fiscalização é um procedimento que envolve desde a orientação até a autuação, se necessário. O objetivo é proteger e qualificar a atividade do fonoaudiólogo, que deve ser praticada dentro dos preceitos da lei e do seu código de ética.

10.20. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) Independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicilio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.21. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.22. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.23. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no termo de referência implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas

PMTER202500139A

Assinado com senha por ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, JOZELI CHULLI DA SILVA - SECRETARIA / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, EVELISE TRINDADE GALIEGO - COORDENADORA / DAPSMS e MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS.
Data: 04/06/2025 08:10:17 - Documento Nº: 439622-5270 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=439622-5270

SIGA-DOC 358 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.24. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

10.25. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.26. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

10.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.30. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$SG = \frac{\textbf{Ativo Total}}{\textbf{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

10.31. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

10.32. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

PMTER202500139A

Assinado com senha por ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, JOZELI CHULLI DA SILVA - SECRETARIA / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, EVELISE TRINDADE GALIEGO - COORDENADORA / DAPSMS e MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS.
Data: 04/06/2025 08:10:17 - Documento Nº: 439622-5270 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=439622-5270

SIGA-DOC 359 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos municipais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto Decreto Municipal n.3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, ao passo que, utilizando-se de recursos Estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

11.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

12. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.1. Considerando que se trata da contratação de prestação de serviços, a aplicação da cota reservada prevista no inciso III do art. 48 da Lei Complementar 123/2006 não se revela viável, pois poderia comprometer significativamente a eficiência da gestão. Além disso, **a divisão do objeto não é apropriada para esse tipo de contratação**, enquadrando-se, portanto, nas hipóteses de inaplicabilidade previstas no art. 49, incisos II e III, da referida Lei. Dessa forma, a decisão visa resguardar a ampla competitividade, a eficiência e a economicidade na contratação.

12.2. A equipe de planejamento conclui que, embora a Lei Complementar 123/2006 conceda benefícios às micro e pequenas empresas, a reserva de exclusividade em contratações de serviços pode gerar desafios para a Administração Pública, restringindo a competitividade e impactando a qualidade e continuidade da prestação dos serviços.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Por se tratar de um Sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de informar a dotação orçamentária antes da formalização do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

13.2. No entanto, para fins de organização da secretaria solicitante, a dotação orçamentária a ser utilizada foi informada desde a Comunicação Interna (CI) que deu início ao presente processo licitatório PM-ADM-2025/05889 (fls. 2 – 3).

RECURSOS DO EXERCICIO DE 2025.
PROJETO DE ATIVIDADE: 2.071 – MANUTENÇÃO E ENC. C/MÉDICO HOSPITALAR/MAC
CÓDIGO REDUZIDO: 6

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DETERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

PMTER202500139A

Assinado com senha por ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, JOZELI CHULLI DA SILVA - SECRETARIA / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, EVELISE TRINDADE GALIEGO - COORDENADORA / DAPSMS e MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS.
Data: 04/06/2025 08:10:17 - Documento Nº: 439622-5270 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=439622-5270

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 360 SIGA

14.2. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

14.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

14.4. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.5. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.6. Der causa à inexecução total do contrato;

14.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.11. Praticar ato lesivo previsto no art.5°da Lei n°12.84 6, de 1°de agosto de 2013.

14.12. Entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

14.13. Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

14.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

14.15. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

14.16. De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.17. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.18. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.19. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório,

PMTER202500139A

Assinado com senha por ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, JOZELI CHULLI DA SILVA - SECRETARIA / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, EVELISE TRINDADE GALIEGO - COORDENADORA / DAPSMS e MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS.
Data: 04/06/2025 08:10:17 - Documento Nº: 439622-5270 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=439622-5270

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 361 SIGA

por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

PMTER202500139A

Assinado com senha por ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, JOZELI CHULLI DA SILVA - SECRETARIA / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, EVELISE TRINDADE GALIEGO - COORDENADORA / DAPSMS e MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS.
Data: 04/06/2025 08:10:17 - Documento Nº: 439622-5270 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=439622-5270

SIGA-DOC 362 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

14.20. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

14.21. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.22. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

14.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.24. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	**Pena**
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;

PMTER202500139A

Assinado com senha por ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, JOZELI CHULLI DA SILVA - SECRETARIA / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, EVELISE TRINDADE GALIEGO - COORDENADORA / DAPSMS e MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS.
Data: 04/06/2025 08:10:17 - Documento Nº: 439622-5270 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=439622-5270

SIGA-DOC 363 SIGA Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

14.25. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto**.**

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

Processo Administrativo Sancionador

14.26. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal n°3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

15. ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR "NÃO" PARTICIPANTES

15.1. Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, uma vez que atualmente a secretaria solicitante não conta com servidores suficientes no quadro, a fim sigam gerenciamento os percentuais da "carona" a serem disponibilizados, podendo prejudicar o trabalho a ser desenvolvimento pela secretaria/órgão de origem que detém caráter de urgência na prestação de serviços, não sendo eficiente a população.

16. DA POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Conforme o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que seja comprovada a manutenção da vantagem econômica dos preços registrados para a

PMTER202500139A

Assinado com senha por ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, JOZELI CHULLI DA SILVA - SECRETARIA / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, EVELISE TRINDADE GALIEGO - COORDENADORA / DAPSMS e MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS.
Data: 04/06/2025 08:10:17 - Documento Nº: 439622-5270 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=439622-5270

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 364 SIGA

Administração Pública. A prorrogação visa assegurar a continuidade do fornecimento de serviços em condições favoráveis à gestão pública, sem comprometer a economia e a eficiência na execução do contrato.

16.2. É importante destacar que, durante o período de prorrogação, não será permitida a alteração dos quantitativos originalmente estabelecidos na Ata, devendo-se respeitar os limites previstos e os itens já registrados. O objetivo é garantir que a prorrogação não altere as condições contratuais previamente acordadas, mantendo a integridade dos termos e condições estabelecidos.

17. DOS FISCAIS DE CONTRATO

17.1. Os fiscais de contrato do presente processo estão designados por meio do Ato de Designação anexo à fl. 10 do processo administrativo n°PM-ADM-2025/05889, bem como, tem seu amparo na Portaria n° 196 de 24 de fevereiro de 20 25 anexa às fls. 06-09 dos autos do SIGA.

17.2. Os fiscais responsáveis pelo presente processo serão os servidores:

- Milene de Melo Marques – Profissional de Saúde Pública – Mat. 6782.
- Evelise Trindade Galiego – Profissional de saúde Pública – Mat. 9665.

17.3. Insta salientar ainda, que, no Estudo Técnico Preliminar também consta os fiscais informados.

Nova Andradina/MS, 03 de junho de 2025.

Equipe de Planejamento:

_____

Equipe: Rosenildo Luiz da Silva
Matricula: 6992
Diretor de Compras

_____

Equipe: Mileni Gabrieli Alves de Moraes
Matricula: 11979
Subsecretária Municipal de Saúde

_____

Fiscal de Contrato: Milene de Melo Marques
Matricula: 6782
Profissional de Saúde Pública

PMTER202500139A

Assinado com senha por ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, JOZELI CHULLI DA SILVA - SECRETARIA / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, EVELISE TRINDADE GALIEGO - COORDENADORA / DAPSMS e MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS.
Data: 04/06/2025 08:10:17 - Documento Nº: 439622-5270 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=439622-5270

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 365 SIGA

_____

Fiscal de Contrato: Evelise Trindade Galiego

Matricula: 9665
Profissional de Saúde Pública

_____

Aprovação TR - Gestora: Jozeli Chulli da Silva Martins

Matricula: 1361
Secretária Municipal de Saúde

PMTER202500139A

Assinado com senha por ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, JOZELI CHULLI DA SILVA - SECRETARIA / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, EVELISE TRINDADE GALIEGO - COORDENADORA / DAPSMS e MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS.
Data: 04/06/2025 08:10:17 - Documento Nº: 439622-5270 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=439622-5270

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 366 SIGA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada em ....., número ....., Bairro ....., CEP, ..., na cidade de....., por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) ....., portador do RG nº..... e CPF sob o nº....., DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

DECLARO ainda que estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento do uso racional da água, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011, segregação de resíduos sólidos, conforme parâmetros da Resolução CONAMA nº 275/2001 e cumprimento do art. 6º, incisos II e IV da Instrução Normativa mº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, bem como os critérios de sustentabilidade dispostos no subitem do Termo de Referência.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade)/Estado, ..., de ..... de 2025.

_____

(Assinatura)
CPF Nº .....
Cargo Empresa

PMTER202500139A

Assinado com senha por ROSENILDO LUIZ DA SILVA - GERENTE / DECOM, JOZELI CHULLI DA SILVA - SECRETARIA / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, EVELISE TRINDADE GALIEGO - COORDENADORA / DAPSMS e MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS.
Data: 04/06/2025 08:10:17 - Documento Nº: 439622-5270 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=439622-5270

SIGA-DOC 367 SIGA
Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E LICITANTE

1.1. Processo: PM-ADM-2025/05889

1.2. Área solicitante: Secretaria Municipal de Saúde;

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fora diligenciado que o Município de Nova Andradina/MS através da Secretaria Municipal de Saúde, que existe extrema necessidade da presente **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas especializadas e de profissionais de nível superior (fonoaudiólogo, psicólogo clínico, psicólogo ABA e psicopedagogo clínico ABA), com atendimento por meio de telemedicina e teleconsulta, destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina – MS,** razão pela qual faz-se essencial o início do presente estudo para aquisição almejada.

2.2. O objeto deste estudo técnico preliminar visa a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas especializadas e de profissionais de nível superior (fonoaudiólogo, psicólogo clínico, psicólogo ABA e psicopedagogo clínico ABA), com atendimento por meio de telemedicina e teleconsulta** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A presente contratação faz-se imprescindível para atender à demanda populacional de Nova Andradina – MS, tendo em vista que as consultas médicas em especialidades e de profissionais de nível superior (fonoaudiólogo, psicólogo clínico, psicólogo ABA e psicopedagogo clínico ABA), são fundamentais para garantir a manutenção da saúde e prevenir doenças, uma vez que existem pontos de extrema importância a serem levados em consideração, tais como: diagnóstico preciso, tratamento especializado, gestão de condições crônicas, seguimento de tratamento, redução de riscos.

2.4. Cumpre salientar que a Secretaria Municipal de Saúde realizou a abertura do processo licitatório nº 3231/2024, com o objetivo de contratar empresa especializada na prestação de consultas em especialidades médicas e realização de exames. No entanto, houve êxito na contratação apenas para as três seguintes modalidades:

- CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA – OFTALMOLOGIA
- EXAME DE ACOMPANHAMENTO / AVALIAÇÃO / GLAUCOMA / FUNDOS EXAMES
- AVALIAÇÃO NO DEPERTAMENTO DE RETINA COM CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM RETINA, MAPEAMENTO DE RETINA, RETINOGRAFIA COLORIDA, TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA OPTICA OCT

2.5. As demais modalidades de consultas e exames restaram **desertas**, conforme relação abaixo. Ademais, foi realizado o processo de credenciamento nº 3634/2024 para a contratação de consultas, porém não houve êxito.

Lotes mal sucedidos

Lote	Item	Descrição	Status
2	2	CONSULTA MEDICA EM CARDIOLOGIACONSULTA MEDICA EM CARDIOLOGIA - CODIGO SIGTAP: 03.01.01.007-2	DESERTO
3	3	CONSULTA MEDICA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIACONSULTA MEDICA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA - CODIGO SIGTAP: 03.01.01.007-2	DESERTO
4	4	CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA PARA CRIANCACONSULTA NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA PARA CRIANCA	DESERTO
5	5	CONSULTA MEDICA EM ENDOCRINOLOGIA PEDIADRICACONSULTA MEDICA EM ENDOCRINOLOGIA PEDIADRICA - CODIGO SIGTAP: 03.01.01.007-2	DESERTO
6	6	CONSULTA MEDICA EM PROCTOLOGIACONSULTA MEDICA EM PROCTOLOGIA - CODIGO SIGTAP: 03.01.01.007-2	DESERTO
7	7	CONSULTA MEDICA EM PNEUMOLOGIACONSULTA MEDICA EM PNEUMOLOGIA - CODIGO SIGTAP: 03.01.01.007-2	DESERTO
8	8	CONSULTA MEDICA EM NEFROLOGIACONSULTA MEDICA EM NEFROLOGIA - CODIGO SIGTAP: 03.01.01.007-2	DESERTO
9	9	CONSULTA - PSIQUIATRA INFANTILCONTRATACAO DE SERVICOS MEDICOS (CONSULTA) COM ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA INFANTIL	DESERTO
10	10	EXAME DE ECOCARDIOGRAMAEXAME DE ECOCARDIOGRAMA.	DESERTO
11	11	OBSTETRICA MORFOLOGICA COM DOPPLER (22 A 24 SEMANAS)OBSTETRICA MORFOLOGICA COM DOPPLER (22 A 24 SEMANAS)	DESERTO
12	12	EXAME DE TESTE ERGOMETRICOEXAME DE TESTE ERGOMETRICO.	DESERTO
13	13	EXAME DE MAPA 24 HORASEXAME DE MAPA 24 HORAS	DESERTO
14	14	EXAME DE HOLTER 24 HORASEXAME DE HOLTER 24 HORAS	DESERTO
18	18	CONSULTA MEDICA VASCULARCONSULTA MEDICA VASCULAR	DESERTO

2.6. Cabe ressaltar, que Secretaria Municipal de Saúde realizou também agora no ano de 2025 a abertura de processo licitatório nº 1995/2025, com objetivo de contratar empresa especializada na prestação de consultas médicas especializadas, porém alguns itens deram fracassados, conforme relação abaixo:

MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA
NOVA ANDRADINA-MS

LOTES MAL SUCEDIDOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
Processo Administrativo Nº 1995/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: INGRID GOUVEIA LIMA
Data de Publicação: 18/03/2025 09:50:08

LOTE 1	**FRACASSADO**		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: NÃO
Item: 1	Unidade: SERVICOS	Quantidade: 480	Val.Ref.: 219,00	

Descrição: CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (03.01.01.007-2)CONSULTA CLINICA DO PROFISSIONAL MEDICO NA ATENCAO ESPECIALIZADA (03.01.01.007-2) - MEDICO CIRURGIAO CARDIOVASCULAR (CBO 225210) - DE FORMA PRESENCIAL.

LOTE 7	**FRACASSADO**		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: NÃO
Item: 7	Unidade: SERVICOS	Quantidade: 480	Val.Ref.: 190,75	

Descrição: CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (03.01.01.007-2)CONSULTA CLINICA DO PROFISSIONAL MEDICO NA ATENCAO ESPECIALIZADA (03.01.01.007-2) ADULTO - MEDICO ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA (CBO 225155) - DE FORMA PRESENCIAL.

LOTE 8	**FRACASSADO**		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: NÃO
Item: 8	Unidade: SERVICOS	Quantidade: 240	Val.Ref.: 207,00	

Descrição: CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (03.01.01.007-2)CONSULTA CLINICA DO PROFISSIONAL MEDICO NA ATENCAO ESPECIALIZADA (03.01.01.007-2) INFANTIL - MEDICO ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA (CBO 225155) - DE FORMA PRESENCIAL.

LOTE 9	**FRACASSADO**		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: NÃO
Item: 9	Unidade: SERVICOS	Quantidade: 480	Val.Ref.: 178,88	

Descrição: CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (03.01.01.007-2)CONSULTA CLINICA DO PROFISSIONAL MEDICO NA ATENCAO ESPECIALIZADA (03.01.01.007-2) - MEDICO CIRURGIAO DO APARELHO DIGESTIVO (CBO 225220) / MEDICO COLOPROCTOLOGISTA (CBO 225280) - DE FORMA PRESENCIAL.

LOTE 10	**FRACASSADO**		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: NÃO
Item: 10	Unidade: SERVICOS	Quantidade: 480	Val.Ref.: 159,88	

Descrição: CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (03.01.01.007-2)CONSULTA CLINICA DO PROFISSIONAL MEDICO NA ATENCAO ESPECIALIZADA (03.01.01.007-2) - MEDICO PNEUMOLOGISTA (CBO 225127) - DE FORMA PRESENCIAL.

LOTE 11	**FRACASSADO**		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: NÃO
Item: 11	Unidade: SERVICOS	Quantidade: 480	Val.Ref.: 183,75	

Descrição: CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (03.01.01.007-2)CONSULTA CLINICA DO PROFISSIONAL MEDICO NA ATENCAO ESPECIALIZADA (03.01.01.007-2) - MEDICO NEFROLOGISTA (CBO 225109) - DE FORMA PRESENCIAL.

LOTE 14	**FRACASSADO**		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: NÃO
Item: 14	Unidade: SERVICOS	Quantidade: 240	Val.Ref.: 196,00	

Descrição: CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (03.01.01.007-2)CONSULTA CLINICA DO PROFISSIONAL MEDICO NA ATENCAO ESPECIALIZADA (03.01.01.007-2) ADULTO - MEDICO PSIQUIATRA (CBO 225133) - DE FORMA PRESENCIAL.

LOTE 15	**FRACASSADO**		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: NÃO
Item: 15	Unidade: SERVICOS	Quantidade: 720	Val.Ref.: 210,67	

Descrição: CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (03.01.01.007-2)CONSULTA CLINICA DO PROFISSIONAL MEDICO NA ATENCAO ESPECIALIZADA (03.01.01.007-2) INFANTIL - MEDICO PSIQUIATRA (CBO 225133) - DE FORMA PRESENCIAL.				
LOTE 16	**FRACASSADO**		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: NÃO
Item: 16	Unidade: SERVICOS	Quantidade: 720	Val.Ref.: 212,50	
Descrição: CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (03.01.01.007-2)CONSULTA CLINICA DO PROFISSIONAL MEDICO NA ATENCAO ESPECIALIZADA (03.01.01.007-2) - MEDICO REUMATOLOGISTA (CBO 225136) - DE FORMA PRESENCIAL.				

2.7. Cabe ressaltar que a contratação centralizada, realizada por meio de Intenção de Registro de Preços – IRP, é de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, por intermédio do Departamento de Compras, a fim de atender as demandas comuns de órgãos ou Entidades do Município.

2.8. Desta feita, o Departamento de Compras encaminhou Comunicação Interna para ciência dos órgãos sobre a abertura do processo:

Secretário Municipal de Planejamento e Administração; **PM-CIN-2025/02690**
Secretário Municipal de Finanças e Gestão; **PM-CIN-2025/02691**
Secretário Municipal de Infraestrutura; **PM-CIN-2025/02692**
Secretário Municipal de Serviços Públicos; **PM-CIN-2025/02693**
Secretária Municipal de Assistência Social; **PM-CIN-2025/02694**
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado; **PM-CIN-2025/02695**
Instituto de Previdência Social – PREVINA; **PM-CIN-2025/02696**

Cujo objeto específico compõe o presente Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas especializadas e de profissionais de nível superior (fonoaudiólogo, psicólogo clínico, psicólogo ABA e psicopedagogo clínico ABA), com atendimento por meio de telemedicina e teleconsulta** é inerente à Secretaria Municipal de Saúde, as outras secretarias não mostraram interesse em participar.

2.9. Em atendimento ao artigo 2º, do Decreto Municipal n. 3.153/2024, no Instrumento de Oficialização do Pedido foi designado como **Agente de Contratação** o (a) servidor (a) do quadro permanente **Rodrigo Henrique de Oliveira, Matrícula nº 6959**.

2.10. Diante do exposto, o gestor da Secretaria solicitante, designou a presente Equipe de Planejamento da Secretaria (s) participante (s) para instrução da fase preparatória, para fins de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de apresentar a solução, mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

3.1. Cabe destacar que, no âmbito do Município de Nova Andradina/MS, foi publicado no Diário Oficial, em 19 de dezembro de 2024, e com a última atualização em 28/03/2025 no site do (https://pncp.gov.br/). O Plano de Contratação Anual para o exercício de 2025 do Poder Executivo Municipal.

3.2. A publicação está em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativas aplicáveis.

3.3. Assim como a presente contratação também se encontra prevista no referido plano de contratação ID **PCA PNCP:** 03173317000118-0-000008/2025 (https://pncp.gov.br/app/pca/03173317000118/2025/8).

3.4. O Plano de Contratações Anual previsto na Lei nº 14.133/2021, é um instrumento de planejamento que reúne todas as contratações de bens, serviços e obras que os órgãos e entidades da Administração Pública pretendem realizar no ano seguinte, e tem como objetivo garantir mais eficiência, transparência e controle na gestão dos recursos públicos, evitando contratações emergenciais e promovendo maior competitividade nos processos licitatórios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos necessários

A presente contratação visa atender a demanda do órgão participante, conforme as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.2. Os requisitos básicos para efetiva implementação da plataforma de telemedicina e garantia da qualidade dos serviços prestados, serão atendidos conformes aos seguintes requisitos:

A) Equipamento: A (s) empresa (s) contratada (s) terá (ão) que disponibilizar TOTEM de Telemedicina com no mínimo 32” (trinta e duas polegadas) em comodato, além de software para gestão e comunicação com o médico.

B) **Plataforma Tecnológica Segura:** A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão) disponibilizar uma plataforma online que atenda aos padrões de segurança da informação, garantindo a confidencialidade dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

C) **Equipe Técnica Qualificada:** A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) dispor de profissionais da área da saúde devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe (CRM, CRP E CREFONO), acompanhados da documentação comprobatória de qualificação técnica e habilitação para o exercício da especialidade pretendida, devendo possuir formação compatível, com residência médica ou registro de qualificação de especialidade (RQE), e para os profissionais não médicos, deve ter uma graduação ou pós-graduação na área de análise do comportamento aplicada (ABA).

D) **Acesso Amplo e Simplificado:** A plataforma deverá ser acessível tanto para os profissionais de saúde quanto para os pacientes, com interface intuitiva e compatibilidade com diversos dispositivos (computadores, tablets e smartphones).

E) **Suporte Técnico Contínuo:** A (s) empresa (s) deverá (ão) fornecer suporte técnico durante todo o período de contratação, garantindo o funcionamento contínuo e a solução ágil de eventuais problemas técnicos.

F) **Integração com Sistemas Existentes:** A solução deverá possibilitar a integração com sistemas já utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, como prontuários eletrônicos e bancos de dados de pacientes.

G) **Capacitação e Treinamento:** A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão) ofertar treinamento aos profissionais de saúde municipais e demais usuários para a correta utilização da plataforma e otimização dos serviços de telemedicina e teleconsulta.

H) **Relatórios e Indicadores de Desempenho:** A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão) fornecer relatórios periódicos com indicadores de desempenho dos serviços realizados, como quantidade de atendimentos, tempo médio de resposta, satisfação dos pacientes e resolutividade dos casos atendidos.

I) **A observância desses requisitos é fundamental para assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades do Município, garantindo qualidade, eficiência e segurança no atendimento prestado à população por meio da telemedicina e teleconsulta.**

Tabela – 1

ITEM	CÓDIGO	DESCRITIVO	QUANTIDADE
01.	480200000104-17	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) - **MÉDICO CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR** (CBO 225210)	480
02.	480200000104-33	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – **MÉDICO CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO** (CBO 225215)	600
03.	480200000104-18	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – **MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA PEDIÁTRICO** (CBO 225155)	480
04.	480200000104-19	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – **MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA ADULTO** (CBO 225155)	1200
05.	480200000948-1	TELECONSULTA POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) (03.01.01.031-5) EM **FONOAUDIOLOGIA** (CBO 223810) - NA MODALIDADE TELEMEDICINA.	2400
06.	480200000104-21	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – **MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA PEDIÁTRICO** (CBO 225165)	480
07.	480200000104-34	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – **MÉDICO NEFROLOGISTA** (CBO 225109)	600
08.	480200000104-23	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – **MÉDICO NEUROLOGISTA ADULTO** (CBO 225112)	1200

09.	480200000104-24	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) - **MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO** (CBO 225112)	1200
10.	480200000104-25	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) - **MÉDICO PEDIATRA** (CBO 225124)	2400
11.	480200000104-26	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – **MÉDICO PNEUMOLOGISTA** (CBO 225127)	600
12.	480200000104-27	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – **MÉDICO PROCTOLOGISTA** (CBO 225280)	600
13.	480200000104-28	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) - **MÉDICO PSIQUIATRA ADULTO** (CBO 225133)	720
14.	480200000104-29	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) - **MÉDICO PSIQUIATRA PEDIÁTRICO** (CBO 225133)	720
15.	480200000104-30	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – **MÉDICO REUMATOLOGISTA** (CBO 225136)	720
16.	480200000949-1	TELECONSULTA POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) (03.01.01.031-5) EM **PSICOLOGIA CLÍNICA** (CBO 251510) - NA MODALIDADE TELEMEDICINA.	1920
17.	480200000950-1	TELECONSULTA POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) (03.01.01.031-5) EM **PSICOLOGIA CLÍNICA - MÉTODO ABA** (CBO 251510) – NA MODALIDADE TELEMEDICINA.	1200
18.	480200000951-1	TELECONSULTA POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) (03.01.01.031-5) EM **PSICOPEDAGOGIA - MÉTODO ABA** (CBO 239425) - NA MODALIDADE TELEMEDICINA.	1200

4.3. Especificações Técnicas Complementares:

4.4. As descrições foram elaboradas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda da população de Nova Andradina/MS, de forma compatível com suas exigências e sem restringir a ampla concorrência entre fornecedores. As especificações estabelecidas não limitam a competição, pois foi verificado que empresas do setor podem atender aos requisitos, garantindo o princípio da competitividade, essencial para a Administração Pública. O objetivo é assegurar a seleção do fornecedor mais vantajoso, de maneira justa, transparente, legal, moral e eficiente, exigindo apenas habilitações técnicas adequadas em qualidade e quantidade.

4.5. Conforme e-mail enviado para empresas atuantes no ramo, verificou-se que diversas empresas atendem as especificações solicitadas, tais como: a) Portal Telemedicina, b) Docway, c) Morsch Telemedicina, d) Dr. consulta.

4.6. No que se refere as especificações dos itens descritos, esclarecemos que utilizaremos as especificações atualizadas no sistema de compras, juntamente com os códigos CBO.

4.7. Nessa esteira, convém explicar, que as descrições dos itens, atendem o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei n°14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos serviços.

4.8. Para a presente contratação deverá ser solicitado como HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.9. **Registro no Conselho de classe (CRM, CRP e CREFONO)**. Todos os médicos e os profissionais não médicos, que trabalham na plataforma devem estar registrados no CRM, CRP e CREFONO da sua respectiva jurisdição, **acompanhados da documentação comprobatória de qualificação técnica e habilitação para o exercício da especialidade pretendida, devendo possuir formação compatível, com residência médica ou registro de qualificação de especialidade (RQE),e para ao profissionais não médicos, deve ter uma graduação ou pós-graduação na área de Análise do Comportamento Aplicada (ABA), conforme resolução CFM nº 2.314/2022(Define e regulamenta a telemedicina/teleconsulta, como forma de serviços mediados por tecnologias de comunicação).**

4.10. O CRM é uma instituição que regulamenta a prática médica e fiscaliza o exercício da medicina no Brasil, sendo o responsável por garantir que os médicos cumpram as normas éticas e técnicas da profissão, assegurando a qualidade dos serviços prestados à população e a integridade da prática médica. Contudo, o CRM desempenha diversas funções essenciais relacionada à regulação e fiscalização das práticas médicas, uma vez que o registro do profissional é importante para demonstrar a aptidão em exercer a profissão em sua jurisdição, como por exemplo: formação acadêmica, residência médica e outras qualificações necessárias para o exercício da medicina. Sendo assim, o CRM tem como principais funções: a) registro profissional, b) fiscalização da ética médica, c) normalização e orientação, d) educação médica continuada, e) registro de consultórios e clínicas, e f) mediação em conflitos entre médicos e pacientes. No geral, o CRM desempenha um papel fundamental na garantia da qualidade e ética no exercício da medicina, promovendo o bem-estar dos pacientes e o desenvolvimento profissional dos médicos.

4.11. O CRP (Conselho Regional de Psicologia) é uma autarquia de direito público que tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo em cada região do Brasil. É essencial para a regulamentação e fiscalização da profissão, garantindo que os psicólogos sigam as normas e diretrizes éticas e profissionais.

4.12. O CREFONO (Conselhos Regionais de Fonoaudiologia) é uma autarquia com a principal incumbência de fiscalizar o exercício profissional, tem também função normativa, ou seja, poder de definir as normas e atos que devem conduzir o exercício profissional. Os Conselhos Regionais devem zelar e fazer cumprir com o disposto na lei 6965/81, nas resoluções e portarias da entidade, além de expedir a documentação necessária à habilitação da atividade profissional, pois sem ela o exercício profissional é ilegal. A fiscalização é um procedimento que envolve desde a orientação até a autuação, se necessário. O objetivo é proteger e qualificar a atividade do

fonoaudiólogo, que deve ser praticada dentro dos preceitos da lei e do seu código de ética.

4.13. **Atestado (s) de Capacidade Técnica da licitante**, emitido (s) por entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou por empresa privada, que comprove (m) de maneira satisfatória a aptidão para a execução das atividades relacionadas ao objeto licitado.

4.14. O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração Pública.

4.15. A possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no Art. 67, *caput* e incisos da Lei 14.133/2021.

4.16. Para fins de contratação, esta Equipe de Planejamento entende que a empresa deverá possuir as seguintes comprovações para fase da **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

4.17. **Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante**, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, exigível para todos os itens, conforme dispõe os art. 253, da Lei n. º 1.293/1992.

4.18. Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação,acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

4.19. Como QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será exigido:

4.20. Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o índice de solvência geral maior de 1,0 ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do artigo 69, § 4°, da Lei 14.133/2021.

4.21. Para fins de qualificação econômico financeira, a Lei n. 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, buscando evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessário a presente exigência.

4.22. Atos Normativos Disciplinadores

4.23. **Lei Federal n. 14.133/2021**, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.24. **Decreto Municipal n. 3.155/2023,** de 30 de março de 2023, que regulamenta contratações de bens e serviços processadas por meio do Sistema de Registro de Preços;

4.25. **Decreto Municipal n. 3.157/2023,** de 30 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços;

4.26. **Decreto Municipal n. 3.330/2024,** de 19 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços;

4.27. **Decreto Municipal n. 3.152/2023,** de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a fase preparatória para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza**;**

4.28. **Decreto Municipal n. 3.161/2023,** de 30 de março de 2023, que dispõe acerca dos procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência;

4.29. **Decreto Municipal, 3.330/2024,** de 19 de janeiro de 2024, que dispõe obre os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para aplicação de sanções administrativas;

4.30. **Decreto Municipal n. 3.163/2023,** de 30 de março de 2023, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;

4.31. **Portaria nº1.646 de 2 de outubro de 2015** , dispõe sobre o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.32. **Lei nº3.268 de 30 de setembro de 1957** , dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências.

4.33. **Lei nº12.842 de 10 de julho de 2013** , dispõe sobre o exercício da Medicina.

4.34. **Resolução CFM nº 2.314/2022.**

4.35. CONDIÇÕES DE SERVIÇO

Cada prestação de serviço deverá ser designada mediante requisição a ser formalizada pelo órgão ou entidade demandante, devendo constar: a) a data do agendamento da consulta, b) o tipo de consulta e a modalidade, c) valor unitário, d) quantidade, e) local para execução dos serviços, sendo que:

Para os usuários do sistema único de saúde, os serviços deverão ser executados no município de Nova Andradina – MS, em local ou clínica a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por telemedicina e teleconsulta (consultas, atendimentos clínicos e exercício da medicina mediado por Tecnologias Digitais, de Informação e Comunicação – TDICs), atendendo aos padrões de segurança da informação, garantindo a confidencialidade dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com equipamento (TOTEM) fornecido pela (s) contratada (s). **O atendimento em telemedicina** será acompanhado por profissional médico com registro em qualquer CRM estadual, para a validação das prescrições médicas e laudos realizados, por médicos devidamente registrados no CRM-MS, a fim de garantir que eventuais solicitações feitas no Sistema de Regulação Estadual e pedidos de medicamentos de alto custo fornecidos pela RESME (Rede de Serviços de Medicamentos Especiais) do Estado não sejam prejudicados, devido à possível incompatibilidade de registros de CRM entre os profissionais envolvidos, assegurando a conformidade com as exigências legais e normativas estaduais. **O atendimento em teleconsulta** para fonoaudiologia será auxiliado por um técnico para conexão na plataforma e utilização de algum material solicitado pelo profissional, já o atendimento em psicologia clínica será auxiliado por um técnico apenas para conexão na plataforma pois este tipo de atendimento exige sigilo entre psicólogo/paciente. **O atendimento em teleconsulta utilizando a Análise do Comportamento Aplicada (ABA)** será acompanhado por um atendente terapêutico afim de garantir a execução do Plano Terapêutico, confecção e entrega dos relatórios para a profissional especialista em ABA.

4.36. **Justificativa para Atendimento por Telemedicina**

A contratação de serviços de consulta médica com especialistas por telemedicina visa também:

- **Ampliação do acesso a especialidades**, fazendo com que pacientes que não possam ser atendidos presencialmente devido à falta de especialistas no município possam ter acesso a consultas especializadas sem precisar se deslocar para outras cidades.

- **Acesso remoto e eficaz com as Tecnologias Digitais**, de Informação e Comunicação (TDICs) para proporcionar um atendimento médico remoto de qualidade, que seja eficiente, seguro e dentro das normas éticas e profissionais da medicina.
- **Complementação do atendimento presencial,** para permitir que a população seja atendida à distância, com acompanhamento médico local por um profissional registrado no CRM-MS, garantindo a qualidade das prescrições e laudos.
- **Redução de custos e tempo**, tendo em vista que a telemedicina proporciona uma forma mais econômica e rápida de realizar atendimentos médicos, evitando gastos com deslocamento e tempo de espera, sem comprometer a qualidade do serviço prestado.
- **Integração com a rede pública de saúde**, pois a telemedicina facilita a comunicação entre a rede pública de saúde local e os especialistas à distância, promovendo uma integração mais eficiente dos serviços médicos.

4.37. A **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas especializadas e de profissionais de nível superior (fonoaudiólogo, psicólogo clínico, psicólogo ABA e psicopedagogo clínico ABA), com atendimento por meio de telemedicina e teleconsulta**, oferece soluções eficientes e acessíveis para a população de Nova Andradina. Essa abordagem combinada com os serviços já ofertados pelo município, assegura um sistema de saúde mais eficiente, acessível e de qualidade, beneficiando a população local com soluções adaptadas às suas necessidades.

4.38. **O prazo para execução dos serviços, será de 05 (cinco) dias, após a liberação das requisições por meio da secretaria solicitante**, tendo em vista que no primeiro dia útil de cada mês, inicia-se pelo Controle Primário da Saúde a conferência das requisições liberadas e fiscalização dos serviços prestados por meio de relatório de atendimento, sendo realizado posteriormente o envio da solicitação de fornecimento (SF) para emissão da nota fiscal (NF) antes do dia 25 de cada mês, para atender à solicitação do órgão/entidade requisitante, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

4.39. Todos os itens deverão atender rigorosamente às especificações do objeto; o atendimento destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte da Administração Pública Municipal, que os colocará à disposição da empresa fornecedora para correção.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Tendo em vista a necessidade de planejamento da contratação, e do fato que não houve adesão por outras secretarias, visto que o Processo Licitatório para "**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas especializadas e de profissionais de nível superior (fonoaudiólogo, psicólogo clínico, psicólogo ABA e**

psicopedagogo clínico ABA), com atendimento por meio de telemedicina e teleconsulta" serem ofertados apenas pela Secretaria Municipal de Saúde, a escolha e a justificativa dos itens devem ser realizadas pela equipe técnica do órgão requisitante, juntamente com a quantificação dos itens e documentos que lhe dão suporte (conforme artigo 67, do Decreto Municipal 3.155/2023), e assinada tanto pelo servidor responsável pela elaboração como pela autoridade competente, inclusive nos anexos, caso houver e enviadas pelo sistema de documentos eletrônicos (SIGA) quando for o caso.

5.2. No presente caso, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou sua justificativa por meio do documento anexado às folhas 265–266 do processo, o qual também integra o relatório final deste Estudo Técnico Preliminar. A fundamentação baseia-se no volume de atendimentos realizados em 2024, na experiência da equipe de planejamento e nas solicitações pendentes registradas no Sistema de Regulação Estadual (SISREG). Constatou-se que a demanda por atendimentos especializados é extremamente elevada, tendo em vista a ausência de profissionais especialistas em diversas áreas no âmbito municipal. Quando o Sistema Único de Saúde (SUS) disponibiliza vagas, os pacientes geralmente precisam se deslocar para outras cidades, o que acarreta custos adicionais à Secretaria de Saúde, tanto pela utilização da frota municipal quanto pelo aumento do consumo de combustível.

5.3. Ademais, destaca-se a possibilidade de judicializações relacionadas à saúde, especialmente em ações que obrigam o município a contratar profissionais específicos para o cumprimento de demandas judiciais, como por exemplo as ações abaixo:

OBJETO	MODALIDADE
0805393-45.2019.8.12.0017	**CONSULTA EM PSIQUIATRIA**
0805330-20.2019.8.12.0017	**CONSULTA EMPSIQUIATRIA**
0900046-42.2024.8.12.0800	**CONSULTA NEUROLOGISTA**
0802430-88.2024.8.12.0017	**CONSULTA NEUROLOGISTA**

5.4. Tais ações podem gerar custos elevados e nem sempre são viáveis economicamente para o município. Em casos extremos, pode ocorrer o sequestro de verbas públicas para atender essas demandas, priorizando o atendimento de um número limitado de pacientes em detrimento de outros.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, e dos Decretos Municipais nº3.152/2023 que dispõe sobre a fase preparatória do p rocesso, e nº3.330/2024 que dispõe sobre a realização de pesquisa de preços, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresente maior vantagem econômica,

ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra e opções menos onerosas à Administração Pública Municipal.

6.2. No mais, salientamos que em consulta às mídias, extraiu-se informações de que os certames licitatórios envolvendo o objeto são realizados na modalidade pregão eletrônico e via sistema registro de preço, conforme se extrai dos dados abaixo transcritos:

6.3. Pregão eletrônico nº 109/2024 - Registro de Preços para contratação de empresa para serviço de teleconsultas médicas especializadas. Disponível em: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rs/prefeitura-municipal-de-esteio-75/pe-109-2024-2024-332066, acesso em 28/05/2025;

6.4. Processo licitatório nº 20/2024 – Credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços de telemedicina na modalidade de teconsulta. Disponível em: https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/51391197000178/compras/2024/2/arquivos/1, acesso em 28/05/2025;

6.5. Edital de chamamento público nº PRI 3/2024 – Credenciamento universal de prestadores de serviços de teleconsultas especializadas à população usuária do sistema único de saúde – SUS dos municípios consorciados ao CISNORDESTE/SC. Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/03222337000131/2024/20, acesso em 28/05/2025;

6.6. Diante ao exposto, constatamos que os órgãos públicos utilizam da modalidade de Sistema de Registro de Preços - SRP para este tipo de contratação.

6.7. Ademais, este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, aumentando a eficiência administrativa, reduzindo o número de licitações, possibilitando a compra progressiva, atendendo a mais de um órgão, reduzindo custos operacionais, otimizando os processos, restando assim a vantajosidade do SRP.

6.8. Posto isto, dentre as soluções existentes no mercado foram encontradas as seguintes soluções possíveis:

6.9. **Cenário 1:** Realização de Concurso Público Municipal

6.10. **Cenário 2:** Realização de Processo Seletivo

6.11. **Cenário 3:** Contratação de empresa especializada em consultas em especialidades médicas.

6.12. **Cenário 4:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas especializadas e de profissionais de nível superior (fonoaudiólogo, psicólogo clínico, psicólogo ABA e psicopedagogo clínico ABA), com atendimento por meio de telemedicina e teleconsulta.

6.13. Cenário 1: Realização de Concurso Público Municipal:

6.14. Cumpre informar que houve realização de Concurso Público Municipal no ano de 2023, mas dentre os cargos dispostos não houve aprovados em algumas especialidades médicas, bem como a Secretaria Municipal de Saúde não conta com processo para realização de consultas em especialidades médicas, de modo que até que ocorra a realização de novo concurso a população não poderá ficar desprovida de atendimento especializado.

6.15. Cenário 2: Realização de Processo Seletivo:

6.16. Por outro lado, verificou-se também a possibilidade de realização de processo seletivo para as especialidades em questão, mas para realização deste cenário é necessário o preenchimento de diversos pontos, o que poderá gerar morosidade frente aos atendimentos, uma vez que para o processo seletivo é necessário o anúncio de vagas por determinado período, o recebimento de candidaturas, triagem dos currículos, entrevistas iniciais, entrevistas técnicas, avaliações ou testes (se for o caso), verificação de referência dentre os pontos que o RH e a secretaria solicitante juntamente ao jurídico devem levar em consideração. Outro ponto que podemos ressaltar é a questão orçamentária, o que de fato causaria um aumento significativo na folha de pagamento.

6.17. Cenário 3: Contratação de empresa especializada em consultas em especialidades médicas:

6.18. Cabe ressaltar, que Secretaria Municipal de Saúde realizou também agora no ano de 2025 a abertura de processo licitatório nº 1995/2025, com objetivo de contratar empresa especializada na prestação de consultas médicas especializadas de forma presencial, que foi parcialmente atendida, mas em sua grande parte seus itens foram fracassados conforme tabela do item 2.6.

6.19. Cenário 4: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas especializadas e de profissionais de nível superior (fonoaudiólogo, psicólogo clínico, psicólogo ABA e psicopedagogo clínico ABA), com atendimento por meio de telemedicina e teleconsulta:

6.20. Observa-se que no momento, a realização de abertura de processo licitatório eletrônico por meio de Ata de Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas especializadas e de profissionais de nível superior (fonoaudiólogo, psicólogo clínico, psicólogo ABA e psicopedagogo clínico ABA), com

atendimento por meio de telemedicina e teleconsulta, seja a modalidade mais adequada juridicamente, capaz de atender a demanda do órgão, uma vez que a vantajosidade garante economia de escala, ante ao elevado quantitativo de consultas, visto também que os outros cenários já foram utilizados e mesmo assim necessitamos de ampliar o atendimento para nossa população.

6.21. Em pesquisa realizada em editais de outros estados (Conforme observa-se nos tópicos 6.3, 6.4 e 6.5), a qual a solução adotada foi o sistema de registro de preços, a fim de garantir a economia de escala, prezar pela competitividade do certame, e por se tratar de objeto comum, esta gerará grande disputa de preços entre os fornecedores na modalidade de Pregão Eletrônico, trazendo economia a Administração Pública, razão pela qual vislumbra-se como o cenário mais adequado.

6.22. Informamos que é assegurada pelo ordenamento jurídico local a possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços de órgão ou de entidade de outro Estado, da União, do Distrito Federal ou de Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da Adesão, nos termos do art. 87 e 88, do Decreto Municipal 3.155/2023.

6.23. **Portanto, esta equipe de planejamento conclui que a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas especializadas e de profissionais de nível superior (fonoaudiólogo, psicólogo clínico, psicólogo ABA e psicopedagogo clínico ABA), com atendimento por meio de telemedicina e teleconsulta, via sistema de registro de preços (cenário 04), torna-se o meio que melhor atende a Administração Pública no momento, atendendo aos critérios de economicidade e vantajosidade, bem como por se tratar de Ata de Registro de Preços a secretaria solicitante terá liberdade maior quanto ao uso das quantidades, podendo ser solicitado somente a demanda que será utilizada no respectivo mês.**

6.24. Diante de todo o exposto, fica observado o Decreto Municipal n.3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, que determina a análise comparativa entre soluções identificadas de acordo com o levantamento de mercado, capaz de gerar economicidade, vantajosidade e ganhos de eficiência administrativa.

6.25. Por fim, não foram identificadas situações especificas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para a coleta de contribuições com objetivo de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O Departamento de Compras realiza as cotações para obter o valor de referência que será considerado para fins de julgamento da Proposta de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024.

7.2. Desta feita, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do §1°, do art. 18 c/c art.23 da lei 14.133/2021, Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, considerando que a pesquisa de preço dar-se- á pela unidade administrativa responsável pela identificação do preço de referência, e avaliando as peculiaridades que as aquisições exigem para essa fase procedimental.

7.3. Assim, o custo estimado com a presente contratação é de **R$ 2.671.228,80 (Dois milhões, seiscentos e setenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**, as estimativas de preços foram apuradas mediante pesquisa de mercado efetuada, conforme **fls. 11 – 254.**

7.4. Pontuamos, que esta equipe não adotará a planilha de custo, uma vez que a presente aquisição não se trata de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra e nem predominância de mão de obra, não vindo a transgredir o art.135, da Lei Federal n.14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Conforme explanado no presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de **Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas especializadas e de profissionais de nível superior (fonoaudiólogo, psicólogo clínico, psicólogo ABA e psicopedagogo clínico ABA), com atendimento por meio de telemedicina e teleconsulta, para atender a secretaria municipal de saúde de Nova Andradina – MS**.

8.2. Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

8.3. Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, "a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto".

8.4. **Assim, estando-se diante da modalidade licitatória "pregão", os únicos modos de**

disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

8.5. Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

> [...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descurar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

8.6. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

8.7. O modo de disputa aberta/fechado promove uma revelação mais confiável das informações por parte dos licitantes. A combinação das etapas aberta e fechada incentiva os concorrentes a apresentarem suas melhores valorações subjetivas sobre o objeto da licitação, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração. Além disso, a delimitação máxima do tempo de disputa em 30 minutos reduz os custos transacionais para a Administração, tornando o processo mais eficiente e econômico.

8.8. Ao adotar o modo de disputa aberto e fechado, há uma mitigação dos riscos associados à seleção adversa e práticas colusivas, como a figura do “licitante coelho”. A etapa fechada adiciona um elemento surpresa que impede estratégias de desestímulo à participação e abuso de poder econômico. Isso favorece uma disputa mais justa e equitativa, especialmente protegendo os licitantes com menor poder econômico e estrutural, conforme preceitos da Lei Complementar nº123/2006.

8.9. Em licitações que envolvem como a presente, o modo de disputa aberto/fechado oferece uma modelagem mais eficaz. A etapa aberta permite que todos os licitantes participem livremente, ajustando suas propostas ao máximo durante o processo. A etapa fechada, por sua vez, proporciona uma conclusão estruturada e eficiente, evitando o prolongamento indefinido das disputas e, consequentemente, os altos custos transacionais que poderiam ocorrer. Este modelo assegura uma administração mais controlada e previsível, beneficiando tanto a Administração

Pública quanto os licitantes.

8.10. Dessa forma, resta justificado a adoção do modo de disputa aberto/fechado.

8.11.É admissível a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas especializadas e de profissionais de nível superior (fonoaudiólogo, psicólogo clínico, psicólogo ABA e psicopedagogo clínico ABA), com atendimento por meio de telemedicina e teleconsulta** para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina - MS, na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

8.12. Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

a) Não forma estoque;

b) Não se desperdiça material deteriorado;

c) Não se ocupa espaço útil;

d) Não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;

e) Com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;

f) Economizam-se recursos com publicações;

g) Compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e

h) Podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

8.13. Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantajosidade da opção pelo Sistema de Registro de Preços, conforme disciplinado pelo art. 3°do Decreto Estadua l n°16.122/2023.

8.14. Em que pese haver mais de 3 fornecedores qualificados como ME e EPP, e apesar de ser bem divisível, não há vantagens para a administração a aplicação de cota reservada prevista no inciso III, art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

8.15. Ante ao exposto no presente caso aplica-se o art. 49, inciso III da Lei Complementar 123/2006, in verbis:

> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;(grifo nosso)

8.16. O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art.84 da Lei Federal 14.133/2021.

8.17. Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes, conforme previsão no Decreto Municipal n°3.155/2023.

8.18. Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população nova andradinense, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registrode preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

8.19. Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 1°, inciso I, do Decreto Municipal n. 3.158/2023.

8.20. Por fim, salientamos que o processo de **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas especializadas e de profissionais de nível superior (fonoaudiólogo, psicólogo clínico, psicólogo ABA e psicopedagogo clínico ABA), com atendimento por meio de telemedicina e teleconsulta** para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina – MS não possui elementos que o enquadrem como sigiloso.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2º, incisos II e III, da Lei 14.133/2021, e levando em consideração a orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, está-se adotando o parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em **ITENS**, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

9.2. Ademais, a adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, assegurando-se, dessa forma, a concretização do primado da competividade.

9.3. Desta feita, a solução será **em itens.**

9.4. No tocante à participação de consórcio, valendo-se do entendimento firmado pelo E. TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, nas licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que

empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem quehaja fundamento para tanto.

9.5. No julgado acima citado ficou assente que, em se cuidando de certame licitatóriocujo objeto da contratação cuida-se de serviço comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais).

9.6. Assim, em razão dos fundamentos apresentados no presente estudo, por se estar diante de contratação de bem de natureza comum, podendo-se até afirmar que a justificativa de não participação de consórcio afigura-se implícita ou *in re ipsa* (ou seja, imanente ao próprio objeto).

9.7. Ademais, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos positivos e negativos, podendo, a adoção, diminuir a competitividade do certame, ou, até mesmo, impedir a participaçãode outras empresas.

9.8. Desse modo, por estar-se diante de uma licitação que tem por objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas especializadas e de profissionais de nível superior (fonoaudiólogo, psicólogo clínico, psicólogo ABA e psicopedagogo clínico ABA), com atendimento por meio de telemedicina e teleconsulta** para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina - MS, resta evidenciado que não se está diante de uma aquisição com diversos ramos de atividades, em que a participação de empresas em consórcio seja a melhor medida para a concretização do princípio da ampla competitividade.

9.9. Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar.

9.10. Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.

9.11. Por fim, não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Alcançar benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia e eficiência, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis, com foco na melhoria contínua dos serviços prestados à população.

10.2. Aumento da eficiência administrativa, redução do número de licitações, e a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, com redução dos custos operacionais. Isso visa atender de forma mais eficaz os órgãos responsáveis pelo desenvolvimento estadual, garantindo a sustentabilidade e a agilidade nos processos.

10.3. Os benefícios almejados incluem: o acesso da população a serviços médicos especializados

com maior agilidade; redução de custos para os pacientes, especialmente com deslocamentos; melhoria na qualidade dos serviços ofertados pela rede pública de saúde (SUS); promoção de inovação e tecnologia no atendimento médico; incentivo ao desenvolvimento da comunidade médica local, estreitando o vínculo entre profissionais de saúde e a área pública; redução da lista de espera para consultas especializadas; e melhoria na coordenação do cuidado, garantindo a continuidade do atendimento e a otimização dos recursos disponíveis.

10.4. Em resumo, os resultados positivos das licitações para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultas médicas especializadas e de profissionais de nível superior (fonoaudiólogo, psicólogo clínico, psicólogo ABA e psicopedagogo clínico ABA), com atendimento por meio de telemedicina e teleconsulta** têm o potencial de impactar positivamente tanto pacientes quanto prestadores de serviços médicos, aprimorando o acesso, a qualidade e a eficiência dos cuidados de saúde na comunidade, contribuindo para a melhoria da saúde pública e o bem-estar da população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas necessárias para garantir a disponibilização de um local adequado para a realização dos atendimentos médicos por telemedicina, acompanhado de profissional médico com registro no CRM Estadual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

13.1. O atendimento médico realizado em clínicas pode trazer alguns impactos ambientais:

a) Resíduos Médicos: As clínicas médicas podem gerar uma quantidade significativa de resíduos médicos, incluindo materiais contaminados, seringas, agulhas, e outros produtos descartáveis. Se esses resíduos não forem tratados adequadamente, podem representar riscos ambientais e de saúde pública.

b) Consumo de Energia: Muitas clínicas dependem de equipamentos médicos que consomem muita energia, como aparelhos de imagem por ressonância magnética (MRI) e tomografia computadorizada (CT). O uso excessivo de energia pode contribuir para as emissões de gases de efeito estufa e para o aquecimento global.

c) Uso de Produtos Químicos: Produtos químicos, como agentes de limpeza, desinfetantes e produtos farmacêuticos, são amplamente utilizados em clínicas médicas. O uso inadequado ou descarte incorreto desses produtos pode contaminar o solo, a água e o ar.

d) Descarte de Equipamentos Médicos: Equipamentos médicos obsoletos ou quebrados

podem ser descartados de forma inadequada, contribuindo para a poluição do meio ambiente. Alguns desses equipamentos também contêm substâncias químicas perigosas, como mercúrio e chumbo.

13.2. Para mitigar esses impactos ambientais, é importante adotar práticas sustentáveis, como o uso eficiente de recursos, a escolha de materiais menos tóxicos sempre que possível, a adoção de técnicas de redução, reutilização e reciclagem, e o descarte adequado de resíduos conforme regulamentações ambientais. Além disso, o desenvolvimento e uso de alternativas mais sustentáveis podem ajudar a minimizar seu impacto ambiental.

14. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Conforme fundamentação acima exposta, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação, esta Equipe de Planejamento, considerando as características do bem que demonstram a necessidade de contratações, conclui pela viabilidade da presente contratação, utilizando-se da modalidade licitatória pregão eletrônico, via Sistema Registro de Preço, a qual se enquadra nos termos do Decreto Municipal n. 3.155/2023.

15. DOS FISCAIS DE CONTRATO

15.1. O (a) fiscal de contrato do presente processo está designado por meio do Ato de Designação anexo à fl. 10 do processo administrativo n° PM-ADM-20 25/05889, bem como, tem seu amparo na Portaria nº196 de 24 de fevereiro de 2025 anexa às fls . 06-09 dos autos do SIGA.

15.2. Os fiscais responsáveis pelo presente processo serão os servidores:

- Milene de Melo Marques – Profissional de Saúde Pública
- Evelise Trindade Galiego – Profissional de Saúde Pública

15.3. Insta salientar ainda, que, no Termo de Referência também consta os fiscais informados.

Nova Andradina – MS, 26 de junho de 2025

Equipe de Planejamento:

_____
Equipe: Rosenildo Luiz da Silva
Matricula: 6992
Diretor de Compras

_____
Equipe: Mileni Gabrieli Alves de Moraes
Matricula: 11979
Subsecretária Municipal de Saúde

_____
Fiscal de Contrato: Milene de Melo Marques
Matricula: 6782
Profissional de Saúde Pública

_____
Fiscal de Contrato: Evelise Trindade Galiego
Matricula: 9665
Profissional de Saúde Pública

_____
Aprovação ETP - Gestora: Jozeli Chulli da Silva Martins
Matricula: 1361
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE

"Contratação de serviços especializados para atender na modalidade de telemedicina"

Considerando a atual realidade da rede de saúde local, identificamos a ausência de determinados especialistas médicos em nossa cidade e região, o que tem gerado limitações significativas no atendimento à população. A carência de profissionais especializados, como endocrinologistas, psiquiatras, pneumologistas, entre outros, compromete o acesso a diagnósticos precisos, tratamentos adequados e o acompanhamento contínuo de casos crônicos ou complexos.

Diante desse cenário, a contratação de um serviço de telemedicina surge como uma solução eficaz e necessária para suprir essa lacuna assistencial.

Portanto, a contratação deste serviço como medida estratégica e urgente para ampliar o acesso à saúde especializada, visa melhorar a qualidade do atendimento oferecido à população promovendo assim, maior equidade nos serviços de saúde no âmbito municipal.

PROFISSIONAL	***QUANTIDADE***
Consulta médica em cardiovascular (avaliação de marcapasso)	480 (40/mês)
Consulta médica em cabeça e pescoço	600 (50/mês)
Consulta médica em endocrinologia pediátrica	480 (40/mês)
Consulta médica em endocrinologia adulto	1.200 (100/mês)
Consulta em fonoaudiologia	2.400 (200/mês)
Consulta médica em gastroenterologia pediátrica	480 (40/mês)
Consulta médica em nefrologia	600 (50/mês)
Consulta médica em neurologia adulto	1.200 (100/mês)
Consulta médica em neurologia pediátrica	1.200 (100/mês)
Consulta médica em pediatria	2.400 (200/mês)
Consulta médica em pneumologia	600 (50/mês)
Consulta médica em proctologia	600 (50/mês)
Consulta médica em psiquiatria adulto	720 (60/mês)
Consulta médica em psiquiatria pediátrica	720 (60/mês)
Consulta em psicologia clínica	1.920 (160/mês)

Consulta em psicologia – método ABA	1.200 (100/mês)
Consulta em psicopedagogia – método ABA	1.200 (100/mês)
Consulta médica em reumatologia	720 (60/mês)

A administração municipal, por meio da Secretaria de Saúde, vem enfrentando dificuldades na contratação de médicos especialistas para atendimento presencial à população.

Recentemente, foi realizado processo de contratação com ampla divulgação e regular tramitação, visando suprir a demanda por atendimento especializado, no entanto, o processo resultou deserto, sem manifestação de interesse por parte de profissionais habilitados em algumas especialidades, fato este que motiva realizarmos processo licitatório contemplando a modalidade de atendimentos por telemedicina.

Essa situação evidencia a dificuldade de fixação de médicos especialistas em nosso município, realidade comum em cidades do interior, e como consequência, os pacientes enfrentam longas filas de espera, necessidade de deslocamentos para outros centros urbanos e descontinuidade no tratamento de condições que exigem acompanhamento regular.

Destacamos ainda que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telemedicina síncrona (ao vivo), com disponibilização de profissionais médicos especialistas em áreas de alta demanda e escassez local, deverá utilizar plataforma digital compatível com os sistemas do SUS e em conformidade com as normas da Agência Nacional de Saúde, Conselho Federal de Medicina e Lei Geral de Proteção de Dados. Devendo ainda incluir:

- Atendimento remoto por médicos especialistas conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Registro de prontuário eletrônico e integração com o e-SUS ou sistema local;
- Acesso da equipe de saúde local aos registros;
- Garantia de segurança da informação e sigilo médico;
- Capacitação dos profissionais locais o uso da ferramenta.

Em se tratar das quantidades, informo ainda que números estes foram evidenciados de acordo com as demandas existentes em sistemas de regulação, procura por tais especialidades.

Atualmente dispomos de 03 sistemas regulatórios: SISREG e Core – a nível estadual, e E-Saúde a nível municipal.

Encaminho para conhecimento em arquivo excel a demanda de pendências junto a regulação estadual – Dourados (Sisreg) para conhecimento.

Nova Andradina – MS, 06 de Maio de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MILENE DE MELO MARQUES
Data: 07/05/2025 12:00:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS TIYOKAIO OSHIRO
QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS POR MÉDICO

PERÍODO 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024

PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE	QTDE
ELAINE BAUMAN PUCINELLI	MÉDICO PEDIATRA	5.275
FLAVIA MARIA LUCAS DE SIQUEIRA FEDOSSI	MÉDICO CLÍNICO	2.858
JULIANA FERNANDES MENDES DA SILVA	ENFERMEIRO	97
MARCOS DANTAS MANICOBA	MÉDICO CARDIOLOGISTA	2.712
MARIANA GOMES CAVALCANTE	MÉDICO PSIQUIATRA	2.169
PAULO HENRIQUE HORIZONTE	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	568
RICARDO CUSTODIO ZUCOLOTO	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	558
SAMUEL MASSAROTO MARIANO	MÉDICO CLÍNICO	89
SANDRO ROBERTO HOICI	MÉDICO CLÍNICO	1.770
SANDRO ROBERTO HOICI	MÉDICO UROLOGISTA	1.632
VALERIA DOS REIS NARCISO	NUTRICIONISTA	620
		18.348

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL
QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS POR MÉDICO

PERÍODO 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024

PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE	QTDE
ALEONE ALEXANDRINO CAVALCANTE	ASSISTENTE SOCIAL	432
BARBARA RENATA FERREIRA SILVA	PSICÓLOGO CLÍNICO	554
CARLOS AUGUSTO CORREA ROBERTO SIMOES	PSICÓLOGO CLÍNICO	392
CLEICIANE MENDES DA SILVA DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	965
DANIELI SOUZA FERNANDES	PSICÓLOGO CLÍNICO	192
ELIANA VIANA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	115
GABRIELA CAPUCI RIBEIRO	MÉDICO PSIQUIATRA	2.829
GISELI APARECIDA RIBEIRO BERTOLDI	PSICÓLOGO CLÍNICO	598
GRAZIELA BRAZ DA SILVA	ENFERMEIRO	776
HERMES JOSE DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	56
JULIANA FERNANDES MENDES DA SILVA	ENFERMEIRO	2
LAYANE DA SILVA	PSICÓLOGO CLÍNICO	460
NAILA MUHAMMAD EL ABED	ASSISTENTE SOCIAL	403
PRISCILA BIANCHI MARTINS JAROSZEWSKI	PSICÓLOGO CLÍNICO	170
SUELI DE SOUZA PESSOA	ASSISTENTE SOCIAL	619
WILLIANFERNANDES LOPES	MÉDICO CLÍNICO	4.462
		13.025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CENTRO REGIONAL DE REABILITACAO DR THALES PINHEIRO MAIA
QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS POR MÉDICO

PERÍODO 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024

PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE	QTDE
ADRIANA MARIA ROSA DE SOUZA	FONOAUDIÓLOGO GERAL	963
BARBARA RENATA FERREIRA SILVA	PSICÓLOGO CLÍNICO	262
CARLOS AUGUSTO CORREA ROBERTO SIMOES	PSICÓLOGO CLÍNICO	316
DANIELI SOUZA FERNANDES	PSICÓLOGO CLÍNICO	489
DAYANE GOIS PEREIRA PINHEIRO	FONOAUDIÓLOGO GERAL	81
DEISE PAULA EDUARDO DO PRADO	PSICOPEDAGOGO	144
EMILIA YUMI ITO JODAI	PSICÓLOGO CLÍNICO	549
JANAINA COUTO XAVIER MARTINHO	PSICÓLOGO CLÍNICO	638
LIA NASCIMENTO MELLA	PSICÓLOGO CLÍNICO	544
LUCIENE NUCCI ROSA	PSICÓLOGO CLÍNICO	534
		4.520

Cód. Solicitação	Data	Procedimento	CID	Unidade
465198368	23.03.2023	BIOPSIA DE TIREOIDE	E35	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
500150216	17.10.2023	BIOPSIA DE TIREOIDE	C73	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
500657072	19.10.2023	BIOPSIA DE TIREOIDE	E07	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
520490362	22.02.2024	BIOPSIA DE TIREOIDE	E07	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
540305138	10.06.2024	BIOPSIA DE TIREOIDE	E07	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
593150335	02.04.2025	BIOPSIA DE TIREOIDE	H919	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
329630292	05.03.2020	COLONOSCOPIA	R103	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
582785592	05.02.2025	CONSULTA EM CARDIOLOGIA - CIRURGIA CARDIACA - RETORNO	R68	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
584096152	12.02.2025	CONSULTA EM CARDIOLOGIA - CIRURGIA CARDIACA - RETORNO	I20	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
586015537	21.02.2025	CONSULTA EM CARDIOLOGIA - CIRURGIA CARDIACA - RETORNO	I20	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
592097999	27.03.2025	CONSULTA EM CARDIOLOGIA - CIRURGIA CARDIACA - RETORNO	I253	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
561610611	30.09.2024	CONSULTA EM CARDIOLOGIA - MARCAPASSO - RETORNO	Z950	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
578232981	10.01.2025	CONSULTA EM CARDIOLOGIA - MARCAPASSO - RETORNO	Z950	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
582835786	05.02.2025	CONSULTA EM CARDIOLOGIA - MARCAPASSO - RETORNO	T82	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
592852779	01.04.2025	CONSULTA EM CARDIOLOGIA - MARCAPASSO - RETORNO	Z950	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
371789461	10.06.2021	CONSULTA EM CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO - GERAL	E04	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
387045520	30.09.2021	CONSULTA EM CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO - GERAL	E078	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
390371150	25.10.2021	CONSULTA EM CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO - GERAL	D44	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
394458192	23.11.2021	CONSULTA EM CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO - GERAL	R22	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA

395328454	29.11.2021	CONSULTA EM CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO - GERAL	E018	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
398586941	29.12.2021	CONSULTA EM CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO - GERAL	D11	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
423172825	20.06.2022	CONSULTA EM CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO - GERAL	E35	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
529837353	12.04.2024	CONSULTA EM CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO - GERAL	E04	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
529853317	12.04.2024	CONSULTA EM CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO - GERAL	K119	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
531459471	22.04.2024	CONSULTA EM CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO - GERAL	R52	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
540232694	10.06.2024	CONSULTA EM CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO - GERAL	E07	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
541648274	17.06.2024	CONSULTA EM CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO - GERAL	Q892	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
554962976	27.08.2024	CONSULTA EM CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO - GERAL	E07	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
456554324	27.01.2023	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - GERAL	K43	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
463290778	13.03.2023	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - GERAL	K41	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
465496746	24.03.2023	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - GERAL	K46	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
467757185	10.04.2023	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - GERAL	K802	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
481602003	30.06.2023	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - GERAL	K46	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
485178143	21.07.2023	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - GERAL	K80	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
488891649	11.08.2023	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - GERAL	M798	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
497795028	02.10.2023	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - GERAL	Q446	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
510009362	13.12.2023	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - GERAL	K220	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
511148509	21.12.2023	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - GERAL	K46	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
511697117	27.12.2023	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - GERAL	K802	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA

518857950	09.02.2024	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - GERAL	K409	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
527676891	02.04.2024	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - GERAL	K80	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
531428637	22.04.2024	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - GERAL	R229	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
545050482	04.07.2024	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - GERAL	K46	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
562794041	04.10.2024	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - GERAL	K42	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
573317081	03.12.2024	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - GERAL	L05	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
580154986	22.01.2025	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - GERAL	R10	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
585121930	18.02.2025	CONSULTA EM CIRURGIA GINECOLOGICA	N800	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
586320217	24.02.2025	CONSULTA EM CIRURGIA GINECOLOGICA	N800	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
587084082	27.02.2025	CONSULTA EM CIRURGIA GINECOLOGICA	N938	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
589343899	14.03.2025	CONSULTA EM CIRURGIA GINECOLOGICA	D25	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
590103789	18.03.2025	CONSULTA EM CIRURGIA GINECOLOGICA	N950	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
593501180	03.04.2025	CONSULTA EM CIRURGIA GINECOLOGICA	N811	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
593720871	04.04.2025	CONSULTA EM CIRURGIA GINECOLOGICA	D27	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
594895440	10.04.2025	CONSULTA EM CIRURGIA GINECOLOGICA	N832	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
595220047	11.04.2025	CONSULTA EM CIRURGIA GINECOLOGICA	D251	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
495746751	20.09.2023	CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR - GERAL	I83	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
513127077	09.01.2024	CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR - GERAL	I83	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
548488953	24.07.2024	CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR - GERAL	I839	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
554172952	22.08.2024	CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR - GERAL	I839	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA

574351228	09.12.2024	CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR - GERAL	I739	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
586572036	25.02.2025	CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR - GERAL	I839	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
594261689	08.04.2025	CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR - GERAL	T824	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
368663609	17.05.2021	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E66	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
369024885	19.05.2021	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E66	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
373767655	25.06.2021	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	D34	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
380327051	12.08.2021	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	D34	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
381831130	24.08.2021	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E078	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
382312457	26.08.2021	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E07	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
384618387	14.09.2021	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E07	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
386086202	23.09.2021	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E350	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
389349580	18.10.2021	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E669	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
394664887	24.11.2021	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E07	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
397811173	21.12.2021	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E07	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
406184040	25.02.2022	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E11	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
407527488	09.03.2022	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E06	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
407750558	10.03.2022	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E11	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
407751827	10.03.2022	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E07	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
411254126	01.04.2022	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E063	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
414794492	27.04.2022	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E07	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA

415842798	03.05.2022	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E11	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
417845682	16.05.2022	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E10	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
418563558	19.05.2022	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E039	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
418568043	19.05.2022	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E05	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
418720449	20.05.2022	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E350	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
420103337	30.05.2022	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E06	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
424962940	30.06.2022	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E10	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
427546411	18.07.2022	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E350	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
428483903	22.07.2022	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E042	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
431462125	10.08.2022	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E10	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
433624791	24.08.2022	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E11	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
433806358	25.08.2022	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E350	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
435101740	01.09.2022	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E05	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
438846637	27.09.2022	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E039	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
439416964	29.09.2022	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E059	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
441507972	13.10.2022	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E06	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
441931303	17.10.2022	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E03	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
448843966	30.11.2022	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E03	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
449843386	07.12.2022	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E11	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
452150382	27.12.2022	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	N62	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA

452971445	04.01.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E04	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
453163065	05.01.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E07	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
454731412	17.01.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E079	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
460312403	23.02.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E66	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
469301420	18.04.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E34	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
472466787	08.05.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E10	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
473124461	11.05.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E039	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
474150270	17.05.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E05	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
474368708	18.05.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E350	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
474425567	18.05.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E14	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
475545823	25.05.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E05	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
475863284	26.05.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E03	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
478736156	14.06.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E07	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
480177017	22.06.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	R53	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
481120102	28.06.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E10	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
484051017	14.07.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	P722	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
484282306	17.07.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	D34	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
484520412	18.07.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E66	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
484794515	19.07.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E14	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
485444295	24.07.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E07	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA

485702817	25.07.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E079	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
488757253	10.08.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E07	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
488882743	11.08.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E10	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
491458313	25.08.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E66	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
492214262	30.08.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E66	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
494087712	12.09.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E079	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
496014092	21.09.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E29	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
500303718	17.10.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	D440	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
500903434	20.10.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E039	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
503731734	07.11.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E11	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
505072711	14.11.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E11	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
506723872	24.11.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E66	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
506740748	24.11.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E07	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
506752778	24.11.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E07	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
507380917	28.11.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E10	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
508110790	01.12.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E109	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
511345626	22.12.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E079	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
511690905	27.12.2023	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E07	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
513437078	10.01.2024	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E063	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
515275859	22.01.2024	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E079	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA

515286566	22.01.2024	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E07	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
515767114	24.01.2024	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E07	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
516282203	26.01.2024	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E221	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
516342203	26.01.2024	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	N62	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
518063481	06.02.2024	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	N62	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
519373080	16.02.2024	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E07	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
519377711	16.02.2024	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E07	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
519931600	20.02.2024	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E10	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
522840750	05.03.2024	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E05	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
523108995	06.03.2024	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E050	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
524287386	13.03.2024	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E07	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
525918791	21.03.2024	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E10	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
526761555	26.03.2024	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E27	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
527990996	03.04.2024	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E272	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
530914805	18.04.2024	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E214	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
530993252	18.04.2024	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E66	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
534739967	09.05.2024	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E10	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
542599885	21.06.2024	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E039	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
545532070	08.07.2024	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E07	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
545774264	09.07.2024	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E66	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA

554154657	22.08.2024	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E14	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
562550519	03.10.2024	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E669	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
563249018	08.10.2024	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E07	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
563480981	09.10.2024	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E109	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
567969487	01.11.2024	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E66	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
571354516	22.11.2024	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E66	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
572042486	26.11.2024	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E07	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
572202521	27.11.2024	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E10	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
579021076	15.01.2025	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	D34	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
579888642	21.01.2025	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E66	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
581982178	31.01.2025	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E10	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
582023532	31.01.2025	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E10	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
582847047	05.02.2025	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E147	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
583647471	10.02.2025	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E042	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
584923081	17.02.2025	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E07	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
584948185	17.02.2025	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E343	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
586549267	25.02.2025	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E07	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
588035909	07.03.2025	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E14	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
589397156	14.03.2025	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	D34	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
589618907	17.03.2025	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E66	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA

589908917	18.03.2025	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E04	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
592290931	28.03.2025	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E221	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
593529279	03.04.2025	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - GERAL	E669	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
568487243	05.11.2024	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA - GERAL	K509	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
571199035	21.11.2024	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA - GERAL	R10	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
577552311	07.01.2025	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA - GERAL	I85	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
582762797	05.02.2025	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA - GERAL	Q401	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
585448486	19.02.2025	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA - GERAL	K760	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
546465355	12.07.2024	CONSULTA EM HEMATOLOGIA - GERAL	D691	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
565336294	18.10.2024	CONSULTA EM HEMATOLOGIA - GERAL	D68	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
591706937	26.03.2025	CONSULTA EM HEMATOLOGIA - GERAL	D72	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
591762538	26.03.2025	CONSULTA EM HEMATOLOGIA - GERAL	D691	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
594347565	08.04.2025	CONSULTA EM HEMATOLOGIA - GERAL	D63	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
596382660	22.04.2025	CONSULTA EM HEMATOLOGIA - GERAL	I828	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
596428843	22.04.2025	CONSULTA EM HEMATOLOGIA - GERAL	M05	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
582533289	04.02.2025	CONSULTA EM MASTOLOGIA - GERAL	N62	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
589347773	14.03.2025	CONSULTA EM MASTOLOGIA - GERAL	N62	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
595055404	11.04.2025	CONSULTA EM MASTOLOGIA - GERAL	N62	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
596621714	23.04.2025	CONSULTA EM MASTOLOGIA - GERAL	N62	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
597065851	25.04.2025	CONSULTA EM MASTOLOGIA - GERAL	N63	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA

596828457	24.04.2025	CONSULTA EM NEUROCIRURGIA - GERAL	M511	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
487658940	04.08.2023	CONSULTA EM NEUROLOGIA - EPILEPSIA	G40	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
530416148	16.04.2024	CONSULTA EM NEUROLOGIA - EPILEPSIA	G409	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
546912309	17.07.2024	CONSULTA EM NEUROLOGIA - EPILEPSIA	G40	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
562542235	03.10.2024	CONSULTA EM NEUROLOGIA - EPILEPSIA	G40	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
536063538	16.05.2024	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	F900	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
543199181	25.06.2024	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	R56	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
544175665	01.07.2024	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	F900	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
546456049	12.07.2024	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	F900	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
547360404	18.07.2024	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	F841	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
557580212	09.09.2024	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	F900	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
557715653	10.09.2024	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	R568	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
559101502	17.09.2024	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	R51	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
559127556	17.09.2024	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	R51	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
560453671	24.09.2024	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	R463	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
570570457	18.11.2024	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	R42	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
573281137	03.12.2024	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	R51	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
573402364	03.12.2024	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	Z00	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
573819656	05.12.2024	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	R55	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
575046732	12.12.2024	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	R451	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA

579271824	16.01.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	R56	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
580467857	23.01.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	R451	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
582828595	05.02.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	R42	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
583555639	10.02.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	G433	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
585466229	19.02.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	R51	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
588022934	07.03.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	G448	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
588592383	11.03.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	R51	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
589611584	17.03.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	R413	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
590011825	18.03.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	M625	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
590768689	21.03.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	I64	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
591685464	26.03.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	R56	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
591711005	26.03.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	I64	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
591754372	26.03.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	R450	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
591763995	26.03.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	R413	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
592259485	28.03.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	I694	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
593120853	02.04.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	R42	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
594029831	07.04.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	R463	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
594867343	10.04.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	R42	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
595143056	11.04.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	I64	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
595711250	15.04.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	R51	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA

595992889	16.04.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	R51	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
596006513	16.04.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	G43	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
596150880	17.04.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	F71	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
596424389	22.04.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	F71	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
597166247	25.04.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	I694	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
597439208	28.04.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	G510	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
597447112	28.04.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	G40	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
597449735	28.04.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	R68	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
597473839	28.04.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL	R41	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
576813689	30.12.2024	CONSULTA EM NEUROLOGIA - RETORNO	G301	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
578054287	09.01.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - RETORNO	F849	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
584114840	12.02.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - RETORNO	G40	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
585507010	19.02.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - RETORNO	H81	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
590307137	19.03.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - RETORNO	F00	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
591417584	25.03.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - RETORNO	G40	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
594574873	09.04.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - RETORNO	R42	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
595724611	15.04.2025	CONSULTA EM NEUROLOGIA - RETORNO	R411	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
595064901	11.04.2025	CONSULTA EM ONCOLOGIA - CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO	E050	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
511147362	21.12.2023	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA - GERAL	J353	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
511634090	27.12.2023	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA - GERAL	J35	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA

537524869	24.05.2024	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA - GERAL	H65	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
544783529	03.07.2024	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA - GERAL	H652	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
544927306	04.07.2024	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA - GERAL	J353	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
551254634	07.08.2024	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA - GERAL	J352	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
552000176	12.08.2024	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA - GERAL	J353	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
555855262	30.08.2024	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA - GERAL	J342	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
560494375	24.09.2024	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA - GERAL	C11	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
563221117	08.10.2024	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA - GERAL	H65	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
570852336	19.11.2024	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA - GERAL	J353	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
570860458	19.11.2024	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA - GERAL	J039	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
581561415	29.01.2025	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA - GERAL	J342	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
582560620	04.02.2025	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA - GERAL	J03	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
586290912	24.02.2025	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA - GERAL	J353	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
591931682	27.03.2025	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA - GERAL	K137	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
595672498	15.04.2025	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA - GERAL	R040	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
596006461	16.04.2025	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA - GERAL	H624	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
596007299	16.04.2025	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA - GERAL	H66	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
473134380	11.05.2023	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA - GERAL	R05	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
511340328	22.12.2023	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA - GERAL	J459	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
523520188	08.03.2024	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA - GERAL	J45	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA

563570448	09.10.2024	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA - GERAL	R060	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
565437465	18.10.2024	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA - GERAL	J45	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
566805654	25.10.2024	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA - GERAL	J45	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
580432171	23.01.2025	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA - GERAL	J449	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
322127600	13.01.2020	CONSULTA EM PROCTOLOGIA - GERAL	K578	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
328920027	02.03.2020	CONSULTA EM PROCTOLOGIA - GERAL	K63	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
337083991	16.07.2020	CONSULTA EM PROCTOLOGIA - GERAL	D12	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
342248812	14.09.2020	CONSULTA EM PROCTOLOGIA - GERAL	K57	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
342250918	14.09.2020	CONSULTA EM PROCTOLOGIA - GERAL	K621	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
353841474	29.12.2020	CONSULTA EM PROCTOLOGIA - GERAL	K63	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
358289218	10.02.2021	CONSULTA EM PROCTOLOGIA - GERAL	K622	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
363213714	29.03.2021	CONSULTA EM PROCTOLOGIA - GERAL	K51	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
364881348	14.04.2021	CONSULTA EM PROCTOLOGIA - GERAL	K921	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
366027535	26.04.2021	CONSULTA EM PROCTOLOGIA - GERAL	K623	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
368030980	11.05.2021	CONSULTA EM PROCTOLOGIA - GERAL	K62	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
370103180	27.05.2021	CONSULTA EM PROCTOLOGIA - GERAL	I84	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
395116481	26.11.2021	CONSULTA EM PROCTOLOGIA - GERAL	K51	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
413379284	18.04.2022	CONSULTA EM PROCTOLOGIA - GERAL	K62	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
415119390	28.04.2022	CONSULTA EM PROCTOLOGIA - GERAL	K63	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
423394261	21.06.2022	CONSULTA EM PROCTOLOGIA - GERAL	K63	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA

440120249	04.10.2022	CONSULTA EM PROCTOLOGIA - GERAL	L050	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
446563480	16.11.2022	CONSULTA EM PROCTOLOGIA - GERAL	K579	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
455295109	19.01.2023	CONSULTA EM PROCTOLOGIA - GERAL	L059	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
473634259	15.05.2023	CONSULTA EM PROCTOLOGIA - GERAL	Z933	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
478495757	13.06.2023	CONSULTA EM PROCTOLOGIA - GERAL	K60	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
540037388	07.06.2024	CONSULTA EM UROLOGIA - GERAL	N47	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
540072450	07.06.2024	CONSULTA EM UROLOGIA - GERAL	N47	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
555756428	30.08.2024	CONSULTA EM UROLOGIA - GERAL	N47	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
556163344	02.09.2024	CONSULTA EM UROLOGIA - GERAL	N47	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
579858225	21.01.2025	CONSULTA EM UROLOGIA - GERAL	N430	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
580953541	27.01.2025	CONSULTA EM UROLOGIA - GERAL	N432	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
588282919	10.03.2025	CONSULTA EM UROLOGIA - GERAL	N40	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
588621671	11.03.2025	CONSULTA EM UROLOGIA - GERAL	N433	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
592510633	31.03.2025	CONSULTA EM UROLOGIA - GERAL	N43	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
592922496	01.04.2025	CONSULTA EM UROLOGIA - GERAL	N40	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
593498193	03.04.2025	CONSULTA EM UROLOGIA - GERAL	N47	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
594342144	08.04.2025	CONSULTA EM UROLOGIA - GERAL	I861	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
595449688	14.04.2025	CONSULTA EM UROLOGIA - GERAL	N20	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
579207098	16.01.2025	CONSULTA EM UROLOGIA - INFANTIL	N47	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
584370321	13.02.2025	CONSULTA EM UROLOGIA - INFANTIL	N47	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA

587988756	07.03.2025	CONSULTA EM UROLOGIA - INFANTIL	N47	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
587989976	07.03.2025	CONSULTA EM UROLOGIA - INFANTIL	N47	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
588338628	10.03.2025	CONSULTA EM UROLOGIA - INFANTIL	N47	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
588362829	10.03.2025	CONSULTA EM UROLOGIA - INFANTIL	N47	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
588860641	12.03.2025	CONSULTA EM UROLOGIA - INFANTIL	N47	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
589177880	13.03.2025	CONSULTA EM UROLOGIA - INFANTIL	N47	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
589950510	18.03.2025	CONSULTA EM UROLOGIA - INFANTIL	N47	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
589953572	18.03.2025	CONSULTA EM UROLOGIA - INFANTIL	N47	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
590823864	21.03.2025	CONSULTA EM UROLOGIA - INFANTIL	N47	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
592292785	28.03.2025	CONSULTA EM UROLOGIA - INFANTIL	N47	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
594893257	10.04.2025	CONSULTA EM UROLOGIA - INFANTIL	N47	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
582824148	05.02.2025	CONSULTA EM UROLOGIA - RETORNO	N202	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
584677624	14.02.2025	CONSULTA EM UROLOGIA - RETORNO	N200	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
591927541	27.03.2025	CONSULTA EM UROLOGIA - RETORNO	N40	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
596646416	23.04.2025	CONSULTA EM UROLOGIA - RETORNO	N200	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
470176395	24.04.2023	DENSITOMETRIA OSSEA - RADIODIAGNOSTICO	M810	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
536254167	17.05.2024	DENSITOMETRIA OSSEA - RADIODIAGNOSTICO	M80	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
538961387	03.06.2024	DENSITOMETRIA OSSEA - RADIODIAGNOSTICO	R54	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
539533740	05.06.2024	DENSITOMETRIA OSSEA - RADIODIAGNOSTICO	M908	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
539537619	05.06.2024	DENSITOMETRIA OSSEA - RADIODIAGNOSTICO	M54	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA

550358378	02.08.2024	DENSITOMETRIA OSSEA - RADIODIAGNOSTICO	M815	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
568989317	07.11.2024	DENSITOMETRIA OSSEA - RADIODIAGNOSTICO	M819	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
569515582	11.11.2024	DENSITOMETRIA OSSEA - RADIODIAGNOSTICO	R68	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
583361898	07.02.2025	DENSITOMETRIA OSSEA - RADIODIAGNOSTICO	M85	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
584160122	12.02.2025	DENSITOMETRIA OSSEA - RADIODIAGNOSTICO	R20	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
587232487	27.02.2025	DENSITOMETRIA OSSEA - RADIODIAGNOSTICO	Z08	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
592542515	31.03.2025	DENSITOMETRIA OSSEA - RADIODIAGNOSTICO	M255	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
592842213	01.04.2025	DENSITOMETRIA OSSEA - RADIODIAGNOSTICO	N951	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
593136426	02.04.2025	DENSITOMETRIA OSSEA - RADIODIAGNOSTICO	R520	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
593230838	02.04.2025	DENSITOMETRIA OSSEA - RADIODIAGNOSTICO	R68	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
596164642	17.04.2025	DENSITOMETRIA OSSEA - RADIODIAGNOSTICO	E283	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
571157093	21.11.2024	DOPPLER DE CAROTIDAS	R55	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
573142850	02.12.2024	DOPPLER DE CAROTIDAS	Z00	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
574279097	09.12.2024	DOPPLER DE CAROTIDAS	R42	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
574347441	09.12.2024	DOPPLER DE CAROTIDAS	I10	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
576413682	23.12.2024	DOPPLER DE CAROTIDAS	I64	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
578956897	15.01.2025	DOPPLER DE CAROTIDAS	I10	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
579197008	16.01.2025	DOPPLER DE CAROTIDAS	I64	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
579645673	20.01.2025	DOPPLER DE CAROTIDAS	M542	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
583611273	10.02.2025	DOPPLER DE CAROTIDAS	R68	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA

584441904	13.02.2025	DOPPLER DE CAROTIDAS	I872	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
588895590	12.03.2025	DOPPLER DE CAROTIDAS	E780	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
590191954	19.03.2025	DOPPLER DE CAROTIDAS	I652	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
592943262	01.04.2025	DOPPLER DE CAROTIDAS	R68	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
596190218	17.04.2025	DOPPLER DE CAROTIDAS	Z000	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
452981378	04.01.2023	ECOCARDIOGRAFIA BI-DIMENSIONAL COM OU SEM DOPPLER - INFANTIL	Q248	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
455006107	18.01.2023	ECOCARDIOGRAFIA BI-DIMENSIONAL COM OU SEM DOPPLER - INFANTIL	Q248	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
466720329	31.03.2023	ECOCARDIOGRAFIA BI-DIMENSIONAL COM OU SEM DOPPLER - INFANTIL	Q248	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
475786696	26.05.2023	ECOCARDIOGRAFIA BI-DIMENSIONAL COM OU SEM DOPPLER - INFANTIL	Q248	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
483153963	10.07.2023	ECOCARDIOGRAFIA BI-DIMENSIONAL COM OU SEM DOPPLER - INFANTIL	Q218	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
483187005	10.07.2023	ECOCARDIOGRAFIA BI-DIMENSIONAL COM OU SEM DOPPLER - INFANTIL	F21	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
488062298	07.08.2023	ECOCARDIOGRAFIA BI-DIMENSIONAL COM OU SEM DOPPLER - INFANTIL	P073	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
494061447	12.09.2023	ECOCARDIOGRAFIA BI-DIMENSIONAL COM OU SEM DOPPLER - INFANTIL	R68	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
494066164	12.09.2023	ECOCARDIOGRAFIA BI-DIMENSIONAL COM OU SEM DOPPLER - INFANTIL	R074	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
496148527	22.09.2023	ECOCARDIOGRAFIA BI-DIMENSIONAL COM OU SEM DOPPLER - INFANTIL	I421	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
497720844	02.10.2023	ECOCARDIOGRAFIA BI-DIMENSIONAL COM OU SEM DOPPLER - INFANTIL	R001	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
497724713	02.10.2023	ECOCARDIOGRAFIA BI-DIMENSIONAL COM OU SEM DOPPLER - INFANTIL	Q211	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
497750123	02.10.2023	ECOCARDIOGRAFIA BI-DIMENSIONAL COM OU SEM DOPPLER - INFANTIL	Q248	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
515352083	22.01.2024	ECOCARDIOGRAFIA BI-DIMENSIONAL COM OU SEM DOPPLER - INFANTIL	Q248	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
519930549	20.02.2024	ECOCARDIOGRAFIA BI-DIMENSIONAL COM OU SEM DOPPLER - INFANTIL	Q211	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA

524653349	14.03.2024	ECOCARDIOGRAFIA BI-DIMENSIONAL COM OU SEM DOPPLER - INFANTIL	R011	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
580384867	23.01.2025	ECOCARDIOGRAFIA BI-DIMENSIONAL COM OU SEM DOPPLER - INFANTIL	R68	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
589432669	14.03.2025	ECOCARDIOGRAFIA BI-DIMENSIONAL COM OU SEM DOPPLER - INFANTIL	Q21	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
589434670	14.03.2025	ECOCARDIOGRAFIA BI-DIMENSIONAL COM OU SEM DOPPLER - INFANTIL	Q210	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
589917720	18.03.2025	ECOCARDIOGRAFIA BI-DIMENSIONAL COM OU SEM DOPPLER - INFANTIL	Q210	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
590318215	19.03.2025	ECOCARDIOGRAFIA BI-DIMENSIONAL COM OU SEM DOPPLER - INFANTIL	Q210	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
592660670	31.03.2025	ECOCARDIOGRAFIA BI-DIMENSIONAL COM OU SEM DOPPLER - INFANTIL	Q248	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
595614499	15.04.2025	ECOCARDIOGRAFIA BI-DIMENSIONAL COM OU SEM DOPPLER - INFANTIL	Q21	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
595676196	15.04.2025	ECOCARDIOGRAFIA BI-DIMENSIONAL COM OU SEM DOPPLER - INFANTIL	Z761	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
560455026	24.09.2024	ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA COM FOTO ESTIMULO	R51	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
354944131	12.01.2021	ESPIROMETRIA	J45	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
359583598	23.02.2021	ESPIROMETRIA	J449	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
356263482	25.01.2021	ESTUDO URODINAMICO	R32	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
360432284	02.03.2021	ESTUDO URODINAMICO	R32	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
361151301	08.03.2021	ESTUDO URODINAMICO	R32	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
362042203	16.03.2021	ESTUDO URODINAMICO	R32	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
484527016	18.07.2023	GRUPO - 7.RESSONANCIA MAGNETICA	M23	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
485648174	25.07.2023	GRUPO - 7.RESSONANCIA MAGNETICA	M236	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
489631904	16.08.2023	GRUPO - 7.RESSONANCIA MAGNETICA	M232	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
491426201	25.08.2023	GRUPO - 7.RESSONANCIA MAGNETICA	M652	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA

492412435	31.08.2023	GRUPO - 7.RESSONANCIA MAGNETICA	Z000	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
517902081	05.02.2024	GRUPO - 7.RESSONANCIA MAGNETICA	M545	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
517903145	05.02.2024	GRUPO - 7.RESSONANCIA MAGNETICA	M518	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
526198330	22.03.2024	GRUPO - 7.RESSONANCIA MAGNETICA	M232	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
537605503	24.05.2024	GRUPO - 7.RESSONANCIA MAGNETICA	S14	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
538926705	03.06.2024	GRUPO - 7.RESSONANCIA MAGNETICA	M751	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
542106151	19.06.2024	GRUPO - 7.RESSONANCIA MAGNETICA	N832	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
548763783	25.07.2024	GRUPO - 7.RESSONANCIA MAGNETICA	G57	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
548773870	25.07.2024	GRUPO - 7.RESSONANCIA MAGNETICA	N832	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
551243553	07.08.2024	GRUPO - 7.RESSONANCIA MAGNETICA	S80	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
559999481	20.09.2024	GRUPO - 7.RESSONANCIA MAGNETICA	M755	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
571125599	21.11.2024	GRUPO - 7.RESSONANCIA MAGNETICA	M544	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
574105913	06.12.2024	GRUPO - 7.RESSONANCIA MAGNETICA	N832	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
574954848	12.12.2024	GRUPO - 7.RESSONANCIA MAGNETICA	M199	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
580705749	24.01.2025	GRUPO - 7.RESSONANCIA MAGNETICA	M545	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
580726958	24.01.2025	GRUPO - 7.RESSONANCIA MAGNETICA	M545	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
585440384	19.02.2025	GRUPO - 7.RESSONANCIA MAGNETICA	M511	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
595406565	14.04.2025	GRUPO - 7.RESSONANCIA MAGNETICA	R10	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
584398136	13.02.2025	GRUPO - EXAMES ULTRA-SONOGRAFICOS (ARTICULACAO)	M06	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
586899081	26.02.2025	GRUPO - EXAMES ULTRA-SONOGRAFICOS (ARTICULACAO)	G560	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA

587066921	27.02.2025	GRUPO - EXAMES ULTRA-SONOGRAFICOS (ARTICULACAO)	M713	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
486963921	01.08.2023	GRUPO - MEDICINA NUCLEAR IN VIVO	I209	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
517576528	02.02.2024	GRUPO - MEDICINA NUCLEAR IN VIVO	R072	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
532247901	25.04.2024	GRUPO - MEDICINA NUCLEAR IN VIVO	M255	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
547255175	18.07.2024	GRUPO - MEDICINA NUCLEAR IN VIVO	E05	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
556931939	05.09.2024	GRUPO - MEDICINA NUCLEAR IN VIVO	R001	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
569851712	12.11.2024	GRUPO - MEDICINA NUCLEAR IN VIVO	M255	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
595655488	15.04.2025	GRUPO - MEDICINA NUCLEAR IN VIVO	K07	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
382854382	31.08.2021	POLISSONOGRAFIA	G473	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
430479243	04.08.2022	POLISSONOGRAFIA	G473	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
438246327	22.09.2022	POLISSONOGRAFIA	G473	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
438411215	22.09.2022	POLISSONOGRAFIA	G473	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
439176067	28.09.2022	POLISSONOGRAFIA	G473	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
448043762	24.11.2022	POLISSONOGRAFIA	G473	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
449555462	06.12.2022	POLISSONOGRAFIA	G473	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
452749781	03.01.2023	POLISSONOGRAFIA	G47	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
462946785	09.03.2023	POLISSONOGRAFIA	G43	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
463136956	10.03.2023	POLISSONOGRAFIA	G47	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
484529576	18.07.2023	POLISSONOGRAFIA	G473	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
485011811	20.07.2023	POLISSONOGRAFIA	G473	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA

486899851	01.08.2023	POLISSONOGRAFIA	G47	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
490084530	18.08.2023	POLISSONOGRAFIA	R060	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
492897236	04.09.2023	POLISSONOGRAFIA	G47	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
500562038	18.10.2023	POLISSONOGRAFIA	G470	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
522528886	04.03.2024	POLISSONOGRAFIA	E66	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
523055669	06.03.2024	POLISSONOGRAFIA	G473	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
539419855	05.06.2024	POLISSONOGRAFIA	G473	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
553912807	21.08.2024	POLISSONOGRAFIA	G473	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
556648689	04.09.2024	POLISSONOGRAFIA	G473	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
563254653	08.10.2024	POLISSONOGRAFIA	G47	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
563760140	10.10.2024	POLISSONOGRAFIA	G473	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
565758082	21.10.2024	POLISSONOGRAFIA	I10	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
566587420	24.10.2024	POLISSONOGRAFIA	G473	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
568244650	04.11.2024	POLISSONOGRAFIA	J353	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
582854926	05.02.2025	POLISSONOGRAFIA	G473	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
576798782	30.12.2024	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	N51	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
577526288	07.01.2025	VIDEOLARINGOSCOPIA	R196	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
583036724	06.02.2025	VIDEOLARINGOSCOPIA	R13	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
585194289	18.02.2025	VIDEOLARINGOSCOPIA	J381	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
590853082	21.03.2025	VIDEOLARINGOSCOPIA	R490	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA

590857433	21.03.2025	VIDEOLARINGOSCOPIA	R13	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
591989503	27.03.2025	VIDEOLARINGOSCOPIA	R490	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
592263692	28.03.2025	VIDEOLARINGOSCOPIA	R070	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
592325352	28.03.2025	VIDEOLARINGOSCOPIA	R13	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
593681200	04.04.2025	VIDEOLARINGOSCOPIA	R07	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
594654086	09.04.2025	VIDEOLARINGOSCOPIA	J350	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
596005262	16.04.2025	VIDEOLARINGOSCOPIA	R49	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA
587470683	28.02.2025	VIDEONASOFIBROSCOPIA	J359	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CNPJ: 03.173.317/0001-18

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541

CEP: 79750-000 - Nova Andradina - Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 52 / 2025

Processo Administrativo: 5889 / 2025

Data do Processo Adm.: 20/06/2025

Processo Licitatório: 5889 / 2025

Data do Processo:

Fornecedor: ..... E-mail: .....

Endereço: ..... Contato: .....

Cidade: ..... Estado: ..... Telefone: .....

CNPJ / CPF: ..... Inscrição Estadual: ..... Fax: .....

Validade da Proposta: ..... Prazo Entrega/Exec.: ..... Condições de Pagamento: .....

Item	Código	Unid.	Especificação	Quantidade	Marca Oferecida	Preço Unitário	Preço Total
1	480200000955	SERV	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) - MÉDICO CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR (CBO 225210)	480			
2	480200000955	SERV	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – MÉDICO CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO (CBO 225215)	600			
3	480200000955	SERV	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA PEDIÁTRICO (CBO 225155)	480			
4	480200000955	SERV	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA ADULTO (CBO 225155)	1200			
5	480200000948	SERV	TELECONSULTA POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) (03.01.01.031-5) EM FONOAUDIOLOGIA (CBO 223810) - NA MODALIDADE TELEMEDICINA.	2400			
6	480200000955	SERV	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA PEDIÁTRICO (CBO 225165)	480			
7	480200000955	SERV	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – MÉDICO NEFROLOGISTA (CBO 225109)	600			
8	480200000955	SERV	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – MÉDICO NEUROLOGISTA ADULTO (CBO 225112)	1200			

9	480200000955	SERV	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) - MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO (CBO 225112)	1200	_____	_____	_____
10	480200000955	SERV	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) - MÉDICO PEDIATRA (CBO 225124)	2400	_____	_____	_____
11	480200000955	SERV	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – MÉDICO PNEUMOLOGISTA (CBO 225127)	600	_____	_____	_____
12	480200000955	SERV	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – MÉDICO PROCTOLOGISTA (CBO 225280)	600	_____	_____	_____
13	480200000955	SERV	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) - MÉDICO PSIQUIATRA ADULTO (CBO 225133)	720	_____	_____	_____
14	480200000955	SERV	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) - MÉDICO PSIQUIATRA PEDIÁTRICO (CBO 225133)	720	_____	_____	_____
15	480200000955	SERV	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.030-7) – MÉDICO REUMATOLOGISTA (CBO 225136)	720	_____	_____	_____
16	480200000949	SERV	TELECONSULTA POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) (03.01.01.031-5) EM PSICOLOGIA CLÍNICA (CBO 251510) - NA MODALIDADE TELEMEDICINA.	1920	_____	_____	_____
17	480200000950	SERV	TELECONSULTA POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) (03.01.01.031-5) EM PSICOLOGIA CLÍNICA - MÉTODO ABA (CBO 251510) – NA MODALIDADE TELEMEDICINA.	1200	_____	_____	_____
18	480200000951	SERV	TELECONSULTA POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) (03.01.01.031-5) EM PSICOPEDAGOGIA - MÉTODO ABA (CBO 239425) - NA MODALIDADE TELEMEDICINA.	1200	_____	_____	_____

Local e Data: ....., .../...../.....

.....
Carimbo e Assinatura do Fornecedor

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa)_____
_____, CNPJ/MF nº _____, situada (endereço completo)_____, **declara**, sob as penas da Lei nº 14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 052/2025, autorizado pelo Processo Administrativo PM-ADM-2025/05889.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

_____
Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Eletrônico nº 052/2025

Processo Administrativo PM-ADM-2025/05889

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF/MF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

_____

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, nos termos da Lei 14.133/21.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

_____

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINAE A EMPRESA_____, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0 5 2 / 2 0 2 5

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno,com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Centro, em Nova Andradina/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, através da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXXXX, o(a) Senhor(a) [***inserir nome do titular ou substituto***], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [***inserir número e órgão expedidor/unidade da federação***] e CPF nº [***inserir número***], residente e domiciliado(a) à [***inserir endereço completo***]; e de outro lado a empresa [***inserir razão social***], inscrita no CNPJ sob o nº [***inserir número***], com sede à [***inserir endereço completo***], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [***inserir nome e função da representante legal***], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [***inserir número e órgão expedidor/unidade da federação***] e CPF nº [***inserir número***], residente e domiciliado(a) à [***inserir endereço completo***], denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Constitui-se o objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (FONOAUDIÓLOGO, PSICÓLOGO CLÍNICO, PSICÓLOGO ABA E PSICOPEDAGOGO CLÍNICO ABA), COM ATENDIMENTO POR MEIO DE TELEMEDICINA.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R$ 00,00 (valor por extenso).

2.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (*idêntica à contida no contrato*). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

2.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (*arquivo PDF ou XML*), através do Portal de Protocolo online - no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no PAÇO MUNICIPAL, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 541, Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

2.3.1 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida

correção.

2.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

2.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

2.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

2.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei 14.133/21.

2.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

2.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

P. Único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

2.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

2.10.1. No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS – DA VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua publicação de seu extrato no PNCP.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO.

4.1 O prazo de entrega dos serviços será de até 05 (cinco) dias, após a liberação das requisições por meio da secretaria solicitante.

4.2 O local para execução dos serviços, será indicado junto a nota de empenho emitidas pelos órgãos demandantes, sempre dentro do Município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo a ele a responsabilidade reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifique má execução, bem como providenciar a substituição deles.

4.3 Os serviços prestados, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.
4.4 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá refazer o serviço, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.
4.5 Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, do(s) serviço(s), que vier(em) a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação.
4.6 Do Recebimento
4.6.1 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
4.6.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

4.7 Da Garantia
4.7.1 Deverá obrigatoriamente a empresa licitante fornecer garantia dos materiais, instalação, mão de obra, entre outras que se façam necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento.
4.7.2 A Garantia que compreende esta cláusula não poderá obrigatoriamente ser inferior à 90 (noventa) dias, devendo a empresa no ato da assinatura, em documento apartado, fornecer tal declaração.
4.8 Da Garantia da Execução
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.9 Da Subcontratação
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXX
PROJ. ATIVIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXX.
CÓDIGO REDUZIDO: XXXXXXXXXXX
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 da Lei nº 14.133/2021)
6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
6.2 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à plena e fiel execução do fornecimento/serviço;
6.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
6.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
6.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
6.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
6.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
6.10. Designar servidor de seu quadro de funcionários para o acompanhamento da execução do objeto deste contrato;
6.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
6.12. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato, quando feito por terceiros sem autorização por parte do Poder Público;
6.13. Fazer com que a contratada cumpra todas as exigências legais, incluindo a Lei nº 8.078/90, no que concerne ao fornecimento/entrega de produto/serviço, haja vista a relação de hipossuficiência do ente público consumidor.
6.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92 da Lei nº 14.133/2021).

7.1 Executar o objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, operando com organização completa e fornecendo produtos ou serviços conforme exigidos em edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
7.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
7.3 Cumprir o objeto do presente instrumento, entregando/fornecendo fielmente os produtos/serviços descritos na proposta;
7.4 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133 de 2021).
7.5 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 2021).
7.6 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
7.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7.8 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações que houver dado causa;
7.9 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) da Lei nº 14.133/2021;
7.10 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do objeto deste instrumento, sob sua responsabilidade, bem como por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;
7.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de

estimativa de custos, os quais serão suportados exclusivamente pela contratada, não incidindo em nenhum tipo de acréscimo ao contratante;

7.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

7.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.15 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

7.16 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.19 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.20 Na hipótese de eventuais irregularidades não sanadas pela contratada, o servidor responsável (fiscal/gestor), reduzirá a termo os fatos ocorridos e providenciará o encaminhamento à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

7.21 Aceitar, nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

7.22 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto ou execução do serviço.

7.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO (art. 105 da Lei n 14.133/2021)

8.1 Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificada, nos termos da legislação em vigor.

8.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 91, §4º da Lei citada, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

9.1 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

9.2 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas clausulas exorbitantes.

9.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.

9.4 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar ato lesivo previsto no art.5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

IX. entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.2. Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

MULTA MORATÓRIA

10.3. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

- de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os

	objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

10.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

10.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 137 A 139 DA LEI Nº 14.133/2021).

11.1 As formas de extinção da avença contratual possuem como alicerce a redação dos artigos 92, XIX, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 No que concerne ao reajuste, será observa a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.
12.1.1 O valor avençado para o CONTRATO será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.
12.2. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
12.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
12.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
12.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
12.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de

contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PNCP nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como estará disponível no endereço eletrônico: https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56886

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito e determinado como competente o foro da sede da Administração Pública (Comarca do Município de Nova Andradina), nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, para dirimir eventuais questões contratuais futuras.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente nos termos.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXX
Secretario(a) Municipal de XXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

*Ass.:*_____ *Ass.:*

_____

Nome: *Nome:*

CPF: *CPF:*

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO VII

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 5889/2025 **Organograma: XXXXXXXXXXXXXX**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

Aos XX dias do mês de XXXXXXXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede do MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno,com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Centro, em Nova Andradina/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX, neste ato representado, o(a) Senhor(a) [*inserir nome do titular ou substituto*] e de outro lado a empresa [*inserir razão social*], inscrita no CNPJ sob o nº [*inserir número*], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [*inserir nome e função da representante legal*], denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

Nome da Empresa	itens
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX

Empresa	CNPJ	Nome do Representante	CPF
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços visando a futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (FONOAUDIÓLOGO, PSICÓLOGO CLÍNICO, PSICÓLOGO ABA E

PSICOPEDAGOGO CLÍNICO ABA), COM ATENDIMENTO POR MEIO DE TELEMEDICINA.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 052/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
xxx	xxxxxxxxxxxx	xxxxxx	xxxxx	xxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Total: XXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de XXXXXXXXXX do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela Secretaria de XXXXXXXXXXXXX conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo sua vigência da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14. 133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, contada a partir da data da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul (MS), conforme Art. 72 do Decreto 3.155, de 24 de março de 2023.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou de forma digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7°. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788/2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

5.12.3

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal n° 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO.

7.1 O prazo de entrega dos materiais será de até 05 (cinco) dias, após a liberação das requisições por meio da secretaria solicitante.

7.2 O 4.2 O local para execução dos serviços, será indicado junto a nota de empenho emitidas pelos órgãos demandantes, sempre dentro do Município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo a ele a responsabilidade reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifique má execução, bem como providenciar a substituição deles.

7.3 Os serviços prestados, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.4 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá refazer o serviço, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.5 Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, do(s) serviço(s), que vier(em) a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação.

7.6 Do Recebimento

7.6.1 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

a. provisoriamente, de forma sumária, pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

b. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.6.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.7 Da Garantia

7.7.1 Deverá obrigatoriamente a empresa licitante fornecer garantia dos materiais, instalação, mão de obra, entre outras que se façam necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento.

7.7.2 A Garantia que compreende esta cláusula não poderá obrigatoriamente ser inferior à 90 (noventa) dias, devendo a empresa no ato da assinatura, em documento apartado, fornecer tal declaração.

7.8 Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.9 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal n° 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de XXXXXXXXX, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de R$ 00,00 (valor por extenso).

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (*idêntica à contida no contrato*). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (*arquivo PDF ou XML*), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000..

11.3.1 - Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo

fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art.5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.1.9. entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2. Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.3. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os

	objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f)entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

12.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de

inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

Processo Administrativo Sancionador

12.3. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal n° 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXX de 2025.

_____	_____
EMPRESA DENTENDO DA ATA	SECRETARIA MUN. DE XXXXXXXX
Representante e CPF	Ordenador de Despesas

_____

NOME

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

_____

NOME

EQUIPE DE APOIO

_____

NOME

EQUIPE DE APOIO

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART.3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A Empresa_____ inscrita no CNPJ n°_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador (a) da Carteira de Identidade n°_____expedida pela SSP/ e de CPF n° _____ DECLARA, para fins do disposto no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico n° 052/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3° da lei Complementar n° 123/2006.

Estando apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

_____

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa_____ inscrita no CNPJ n°_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador

(a) da Carteira de I d e n t i d a d e n°_____expedida pela SSP/ e de CPF n° _____ DECLARA, para fins do disposto no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico n° 052/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, que:

a. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c. Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

e. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

_____

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE NOVA ANDRADINA -MS

Pregão Eletrônico nº: 052/2025

Processo nº: PM-ADM-2025/05889

A empresa [nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [XXXXXXXXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [XXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o n.º [XXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Nova Andradina, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

_____

Assinatura do Representante Legal da Licitante

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RECEITA BRUTA PARA ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[NOME DA EMPRESA]
CNPJ: [Número do CNPJ]
Endereço: [Endereço Completo]
Telefone: [Número de Telefone]
E-mail: [E-mail de Contato]

DECLARAÇÃO

A [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede à [Endereço Completo], declara para os devidos fins que a soma das receitas brutas dos contratos firmados pela empresa **não ultrapassa** o limite máximo estabelecido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme legislação vigente.

Especificamente, informamos que a receita bruta anual da empresa referente ao período de [Ano ou Período Relevante] é de R$ [Valor da Receita Bruta], o que não excede o teto de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme definido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Ressaltamos que esta declaração é verídica e está de acordo com os registros financeiros e contábeis da empresa. Estamos cientes das implicações legais e fiscais decorrentes desta condição de desenquadramento do regime de Empresa de Pequeno Porte.

A empresa se compromete a realizar todos os ajustes necessários e a cumprir com todas as obrigações tributárias e legais aplicáveis ao novo enquadramento, conforme estabelecido pela legislação brasileira.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

[Localidade], [Data]

[Nome do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]
[Assinatura]

Orientações para o Preenchimento:

- Preencher todos os campos com as informações corretas e atualizadas.
- Inserir a receita bruta total acumulada e verificar se excede o limite para a Empresa de Pequeno Porte.
- Assinar a declaração e carimbar com o selo da empresa.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

N° do Empenho: XXX/XXXX

Data do Empenho: XX/XX/XXXX

Órgão:
Unidade:
Funcional:
Projeto/Atividade:
Natureza de Despesa:
Recurso:

Valor Dotação:
Valor Dotação Atualizada:
Total (A):

Empenhos anteriores:
Valor do empenho:
Valor anulado:
Total (B):
Total (A - B):

Credor:
CPF/CNPJ: **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
Endereço: **Cidade:** **UF:**
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:

Cláusulas Contratuais:

I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº XX/XXXX
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº XX/XXXX e ATA de Registro de Preço nº XX/XXXX
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14.133/2021.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a Lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação..

Fonte de Recurso: **Valor geral:**

Fundamento legal: **Número Licitação:**
Modal. Licitação: **Número Processo:** **Data:**
Número Contrato: **Data:**

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: XX/XX/XXXX

Responsável

_____

XXXXXXXXXXXXXXX

Ordenador de Despesas